



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.751

BELEM — SÁBADO, 12 DE MARÇO DE 1966

PORTARIA N. 77 — SEGOV —
DE 11 DE MARÇO DE 1966
O Governador do Estado do
Pará, usando de suas atribuições
legais,

RESOLVE:

Designar o Dr. Salatiel Paes
Lobo, Diretor do Departamento
de Receita da Secretaria do Es-
tado de Finanças, para represen-
tar o Governo do Estado, na
conformidade da Lei 1184, de
31-8-1950, junto ao Conselho
Consultivo do Banco de Crédito
da Amazônia S/A., cuja reunião
trimestral, do ano em curso, se-
rá instalada em 14 do mês flu-
ente.

Registre-se, publique-se e cum-
pra-se.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 11 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
(Reg. n. 1818 — Dia 12.3.66).

**SECRETARIA DE ESTADO
DO GOVERNO**

DECRETO DE 7 DE MARÇO
DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, ex-officio, de
acôrdo com o art. 75 item II, da
Lei n. 749 de 24 de dezembro
de 1953, Wladir Barros Trinda-
de, do cargo de Motorista Nível
5, do Quadro Único, lotado no
Serviço de Transporte do Esta-
do.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAES REGO

Secretário de Estado de Governo.
(Reg. n. 1821 — Dia 12.3.66).

DECRETO DE 7 DE MARÇO
DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com
o art. 12, item IV, alínea B, da
Lei n. 749 de 24 de dezembro de
1953, Benedito Matos Amaral,
para exercer, interinamente, o
cargo de Motorista, Nível 5, do
Quadro Único, lotado no Serviço
de Transporte do Estado, vago

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Major ALACID DA SILVA NUNES

VICE-GOVERNADOR:

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. CARLOS GUIMARÃES P. SILVA

SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS:

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. ACY DE JESÚS NEVES DE BARROS PEREIRA

SECRETARIO DE ESTADO DE AGRICULTURA:

Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Major JOSÉ MAGALHÃES

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

com a exoneração, de Wladir
Barros Trindade.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAES REGO

Secretário de Estado de Governo.

(Reg. n. 1820 — Dia 12.3.66).

**SECRETARIA DE ESTADO DO
INTERIOR E JUSTIÇA**

DECRETO DE 1 DE FEVEREIRO
DE 1966

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, de
acôrdo com o art. 75, item I, da
Lei n. 749 de 24 de dezembro de
1953, o bacharel José Octávio
Dias Mescouto, do cargo de Pro-
curador do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 1.º de fevereiro de
1966.

Major ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

Dr. MOACIR GUIMARÃES
MORAES

Secretário de Estado de Interior
e Justiça.

(Reg. n. 1772 — Dia 12.3.66).

DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO
DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo
com o art. 12, item II, da Lei n.
749 de 24 de dezembro de 1953,
o bacharel José Octávio Dias
Mescouto, para exercer, efetiva-
mente, o cargo de "Procurador
do Ministério Público junto ao
Tribunal de Contas, vago com a
aposentadoria do dr. Lourenço
do Vale Paiva.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 2 de fevereiro de 1966.

Major ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

Dr. MOACIR GUIMARÃES
MORAES

Secretário de Estado de Interior
e Justiça.

(Reg. n. 1773 — Dia 12.3.66).

**SECRETARIA DE ESTADO DE
FINANÇAS**

DECRETO DE 23 DE FEVE-
REIRO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 98, da Lei n. 749 de
24 de dezembro de 1953, a Odete
de Souza Cardoso, extranumerá-
rio-diarista da Secretaria de Es-
tado de Finanças, 40 dias de li-
cença para tratamento de saúde,
a contar de 7 de fevereiro a 12
de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 23 de feve-
reiro de 1966.

Major ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

Dr. JOSÉ JACINTHO
ABEN-ATHAR

Secretário de Estado de Finanças.

(Reg. n. 1873 — Dia 12.3.66).

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS	Gr\$	PUBLICIDADES	Gr\$
Anual	20.000	Uma Página de Contabilidade, uma vez ...	40.000
Semestral	10.000	Por mais de uma vez ...	
CUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		vêzes, 100% de abastecimento.	
Anual	25.000	Por mais de cinco vezes, 20% de abastecimento.	
Semestral	12.500		
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	100		
Número atrasado	80		
ao ano		centimetro por coluna, tem o valor de ..	500

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12.30) horas, exceto nos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7.30) às doze e trinta (12.30) horas e no máximo vinte e quatro (24.00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8.00 às 12.30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poderão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enterço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da **IMPrensa Oficial**.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Lauro Ferreira Monteiro, ocupante do cargo de Motorista, Nível 5, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari, 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 30 de janeiro a 28 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR
Secretário de Estado de Finanças.
(Reg. n. 1824 — Dia 13.3.66).

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Rodrigues de Souza, ocupante do cargo de Adjunto de Tesoureiro, Nível 14, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 5 de dezembro do ano p.p. a 2 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR
Secretário de Estado de Finanças.
(Reg. n. 1825 — Dia 13.3.66).

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Nair de Almeida Lobão, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, Classe E, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de fevereiro a 26 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR
Secretário de Estado de Finanças.
(Reg. n. 1826 — Dia 13.3.66).

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1966**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Rebelo da Costa, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 14-4-941 a 14-4-951.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(Reg. n. 1781 — Dia 12.3.66).

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Conceição Tocantins Conte, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, dois (2) anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(Reg. n. 1782 — Dia 12.3.66).

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ivete Ferreira Soares, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença espe-

cial, correspondente ao decênio de 2-5-955 a 2-5-965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(Reg. n. 1783 — Dia 12.3.66).

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a América Barata, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de fevereiro a 11 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(Reg. n. 1777 — Dia 12.3.66).

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Iêda Franceline Garcia Gonçalves, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 25 de novembro a 24 de dezembro do ano p. passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(Reg. n. 1778 — Dia 12.3.66).

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Benedita Barbosa Pereira, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de fevereiro a 26 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(Reg. n. 1779 — Dia 12.3.66).

DECRETO DE 9 DE MARÇO
DE 1966

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Targina Monteiro da Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de fevereiro a 6 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1966.

Major ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(Reg. n. 1780 — Dia 12.3.66).

DECRETO DE 9 DE MARÇO
DE 1966

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Yolanda Pereira de Alcântara, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de fevereiro a 10 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(Reg. n. 1784 — Dia 12.3.66).

DECRETO DE 9 DE MARÇO
DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ruth Cardoso Costa, ocupante do cargo de Orientador, Nível 10, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 180 dias de licença para assistir pessoa da família.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(Reg. n. 1785 — Dia 12.3.66).

SECRETARIA DE ESTADO DE
AGRICULTURADECRETO DE 9 DE MARÇO
DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Deise Nazaré Medeiros de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de "Assistente Social", do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, criado pela Lei n. 3658, de 28-1-1966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura.

(Reg. n. 1774 — Dia 12.3.66).

DECRETO DE 9 DE MARÇO
DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Fernando Antonio Vieira Capucho, para exercer, interinamente, o cargo de "Agrimensor", do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, criado pela Lei n. 3658, de 28-1-1966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura.

(Reg. n. 1775 — Dia 12.3.66).

DECRETO DE 9 DE MARÇO
DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Jairo de Moura Pereira, para exercer, interinamente, o cargo de "Engenheiro-Agrônomo" do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, criado pela Lei n. 3658, de 28-1-1966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura.

(Reg. n. 1776 — Dia 12.3.66).

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr.
Secretário de Interior e Justiça.
Petições:

0248 — Raimundo Xavier de Amorim, 2.º sargento da P.M.E. reformado, solicitando reajustamento de proventos, "Ao D.S.P."

250 — Raimundo dos Santos Souza, 1.º sargento da R/R da P.M.E., solicitando reajustamento de proventos, "Ao D.S.P."

0258 — João Lino da Silva, 1.º sargento da R/R da P.M.E., solicitando reajustamento de proventos, "Ao D.S.P."

0273 — Sebastião Leite de Moraes, 2.º sargento reformado da P.M.E., solicitando reajustamento de proventos, "Ao D.S.P."

0274 — Rui da Rocha Melo, 1.º tenente da R/R da P.M.E., solicitando reajustamento de proventos, "Ao D.S.P."

SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS E TERRAS

Gabinete do Secretário
PORTARIA N. 19 — DE
07-03-1966

O Engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Secretário de Estado de Obras e Terras, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba "Pessoal Variável Diaristas", a partir de 1 de março do ano em curso o seguinte auxiliar:

Messias de Nazaré Guimarães Ferreira — Protocolista Auxiliar — Cr\$ 57.000.

Dê-se ciência, cumpra-se e Publique-se.

Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado
(G. — Reg. n. 1794 — Dia 12-3-66).

PORTARIA N. 20 — DE
07-03-1966

Gabinete do Secretário
O Engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Secretário de Estado de Obras e Terras, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba "Pessoal Variável Diaristas" a partir de 1-3-66, o seguinte auxiliar:

Manoel Mamede Públio Argona Baganha — Classificador — Cr\$ 62.000.

Dê-se ciência, cumpra-se e Publique-se.

Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado

(G. — Reg. n. 1795 — Dia 12-3-66).

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO
PÚBLICO

GOVERNO DO ESTADO DO
PARÁ
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO
PÚBLICO

DIVISÃO DO PESSOAL
Ofícios despachados pelo Exmo.
Sr. Governador do Estado.

N. 16, da SELJA, propondo renovação e contrato de Edmea Terezinha Seabra Braga, para a função de Escriurário — Autorizado.

N. 17, da SELJA, propondo renovação de contrato de Maria Orfelia Rodrigues Moreira, para a função de Escriurário — Autorizado.

N. 18, da SEGOV, propondo renovação de contrato de Dalvaciella Tavares Moreira, para a função de Datilógrafo — Autorizado.

N. 55, da SEGOV, propondo renovação de contrato de Wanda Luczynski para a função de Datilógrafo. — Autorizado.

N. 31, do Gabinete do Governador, propondo renovação de contrato de Francisca Maria Jennings Pereira, para a função

de Escriurário. — Autorizado.
N. 65, da SEGOV, propondo renovação de contrato de Raul Magno e Silva para a função de Datilógrafo. — Autorizado.

N. 45, da SESP, propondo renovação de contrato de Dulceina Maciel dos Santos, para a função de Atendente. — Autorizado.

(Reg. n. 1786 — Dia 12.3.66).

RESUMO DO CONTRATO
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO
PÚBLICO

DIVISÃO DO PESSOAL
Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Senhora Edméa Terezinha Seabra Braga.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral, José Nogueira Sobrinho. Contratada, Edméa Terezinha Seabra Braga, Escriurária da Secretaria de Estado do Interior e Justiça. Salário e verba: — A contratada perceberá o salário mensal de cinquenta e seis mil cruzados,

correndo a respectiva despesa a conta da Verba Pessoal, Consignação, sub-consignação dos contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 13-1-66 e vigorará por 2-1 a 31-12-66 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO
Contratante.

Testemunhas: 1a. — Heloysa Carvalho de Azevedo; 2a. — Marialva Coutinho de Vasconcelos.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Senhora Maria Orfélia Rodrigues Corrêa.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral, José Nogueira Sobrinho. Contratada, Maria Orfélia Rodrigues Corrêa, escriturária da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Salário e verba: A contratada perceberá o salário mensal de Cr\$ 56.000 (cinquenta e seis mil cruzeiros) correndo a respectiva despesa a conta da verba da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Pessoal Consignação, Pessoal Variável, Sub-Consiguação — Tab. 77 dos contratados do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 2-1-66 e vigorará de 2-1 a 31-12-66 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO
Contratante.

Testemunhas: 1a. Heloysa Carvalho de Azevedo; 2a. — Marialva Coutinho de Vasconcelos.

Resumo do termo do contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Senhora Dalvacélia Tavares Moreira.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral, José Nogueira Sobrinho. Contratada, Dalvacélia Tavares Moreira, datilógrafa da Secretaria de Estado do Governo.

Salário e verba: A contratada perceberá o salário mensal de cinquenta e quatro mil cruzeiros, correndo a respectiva despesa a conta da verba do Pessoal, Consignação, Sub-Consiguação Tabela 6 dos contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado do Governo.

Data e vigência: O contrato foi firmado em 13-1-66 e vigorará de 2-1 a 31-12-66 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO
Contratante.

Testemunhas: 1a. — Terezinha de Jesus Ferreira Costa; 2a. — Vitorina Mercês Gonçalves.

(Reg. n. 1788 — Dia 12.3.66).

Resumo do termo do contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Senhora Wanda Luczynski.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral, José Nogueira Sobrinho. Contratada — Wanda Luczynski, datilógrafa da Secretaria de Estado do Governo.

Salário e verba: A contratada perceberá o salário mensal de cinquenta e quatro mil cruzeiros correndo a respectiva despesa a conta da verba do Pessoal, Consignação, Sub-Consiguação dos contratados do orçamento em vigor para a Secretaria.

Data e vigência: O contrato foi firmado em 13 de janeiro de 1966 e vigorará de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1966 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO
Contratante.

Testemunhas: 1a. — Carmen Carvalho; 2a. — Nelson Alves Cunha.

(Reg. n. 1789 — Dia 12.3.66).

Resumo do termo do contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Senhora Francisca Maria Jennings Pereira.

Representante do Governo no ato, Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público. Contratada, Francisca Maria Jennings Pereira, escriturária do Gabinete do Governador.

Salário e verba: A contratada perceberá o salário mensal de cinquenta e seis mil cruzeiros, correndo a respectiva despesa a conta da verba do Pessoal, Consignação, Sub-Consiguação dos contratados do orçamento em vigor para a Secretaria.

Data e vigência: O contrato foi firmado em 13-1-1966 e vigorará de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1966 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO
Contratante.

Testemunhas: 1a. — Lucyvalva Monteiro Penna de Carvalho; 2a. Nelson Alves Cunha.

(Reg. n. 1790 — Dia 12.3.66).

Resumo do termo de Contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Rui Magno Silva.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral, José Nogueira Sobrinho. Contratado Rui Magno Silva, datilógrafo da Secretaria de Estado do Governo.

Salário e verba: O contratado perceberá o salário mensal de cinquenta e quatro mil cruzeiros correndo a respectiva despesa a conta da Verba SEGOV do Pessoal, Consignação Variável Sub-Consiguação, Tab. n. 8 dos contratados do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado do Governo.

Data e vigência: O contrato foi firmado em 21-1-66 e vigo-

rá de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1966 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO
Contratante.

Testemunhas: 1a. — José Melo da Rocha; 2a. — Zuleide Ma. T. Moura de Andrade.

(Reg. n. 1791 — Dia 12.3.66).

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Senhora Dulcinea Maciel dos Santos, atendente no Centro de Saúde n. 1.

Salário e verba: A contratada perceberá o salário mensal de

cincoenta e hum mil cruzeiros, correndo a respectiva despesa a conta da verba do Pessoal, Consignação Variável, Sub-Consiguação Tabela 89 dos contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 2-1-966 e vigorará de 2-1 a 31-12-966 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO
Contratante.

Testemunhas: 1a. — Nazarena Nonata de Vilhena; 2a. — Guajarina Osorio Baganha.

(Reg. n. 1792 — Dia 12.3.66).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 179 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Designar o Procurador Joaquim Eugênio da Cruz Amorim Mac-Culloch, o Tesoureiro Mário Nicolau Leal Martins e a Auxiliar de Mecanógrafo Waldemar Cardoso Pereira, funcionários deste Órgão, para em comissão e sob a presidência do primeiro, regularizarem a situação dos valores existentes na Tesouraria deste DER-Pa., que perfazem o total de Cr\$ 45.880.576 (quarenta e cinco milhões oitocentos e oitenta mil quinhentos e setenta e seis cruzeiros), conforme relação anexa, devendo utilizar todos os meios necessários e legais para o resgate da dívida.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de fevereiro de 1966.

Eng. **Alirio Cesar de Oliveira**
Diretor Geral

(Reg. n. 4412 — Dia 12.3.66)

PORTARIA N. 180 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com a Resolução n. 620, de 8.2.966,

do Egrégio Conselho Rodoviário do Estado, o Procurador Mário e Silva Feio, para exercer o cargo em comissão de Secretário da Diretoria Geral deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de fevereiro de 1966.

Eng. **Alirio Cesar de Oliveira**
Diretor Geral

(Reg. n. 4412 — Dia 12.3.66)

PORTARIA N. 181 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Determinar que, a contar desta data, o Procurador Mário e Silva Feio, Secretário desta Diretoria Geral, preste serviço em regime de tempo integral, com percepção de gratificação na base de 100% de conformidade com o que dispõe a Resolução n. 515, de 28.8.1964, do Conselho Rodoviário do Estado e igualmente com os dispositivos contidos na Portaria n. 825/64 — DG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de fevereiro de 1966.

Eng. **Alirio Cesar de Oliveira**
Diretor Geral

(Reg. n. 4412 — Dia 12.3.66)

PORTARIA N. 182 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE :

Exonerar o funcionário Luiz Alves, Engenheiro do Quadro Único, da função gratificada de Chefe do Serviço de Especificação e Obras, a fim do aludido funcionário ser nomeado para o cargo em comissão de Diretor da D.E.F.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de fevereiro de 1966.

Eng. *Alirio Cesar de Oliveira*
Diretor Geral

(Reg. n. 4412 — Dia 12.3.66)

PORTARIA N. 183 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE :

Nomear, de acordo com a Resolução n. 620, de 8.2.66, do Egrégio Conselho Rodoviário do Estado, o funcionário Luiz Alves, Engenheiro do Quadro Único, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Economia e Finanças.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de fevereiro de 1966.

Eng. *Alirio Cesar de Oliveira*
Diretor Geral

(Reg. n. 4412 — Dia 12.3.66)

PORTARIA N. 184 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE :

Nomear, de acordo com a Resolução n. 620, de 8.2.66, do Egrégio Conselho Rodoviário do Estado, o funcionário João Antônio Nunes Caetano, Engenheiro do Quadro Único, para exercer o cargo em comissão de Assessor, com lotação no Gabinete da Diretoria Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de fevereiro de 1966.

Eng. *Alirio Cesar de Oliveira*
Diretor Geral

(Reg. n. 4412 — Dia 12.3.66)

PORTARIA N. 185 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE :

Nomear, de acordo com a Resolução n. 620, de 8.2.66, do Egrégio Conselho Rodoviário do Estado, o funcionário José Chaves Camacho, Engenheiro do Quadro Único, para exercer o cargo em comissão de Assessor, com lotação no Gabinete da Diretoria Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de fevereiro de 1966.

Eng. *Alirio Cesar de Oliveira*
Diretor Geral

(Reg. n. 4412 — Dia 12.3.66)

PORTARIA N. 186 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE :

Nomear, de acordo com a Resolução n. 620, de 8.2.66, do Egrégio Conselho Rodoviário do Estado, o funcionário José Guilherme Dias Mesquita, Engenheiro do Quadro Único, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Material.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de fevereiro de 1966.

Eng. *Alirio Cesar de Oliveira*
Diretor Geral

(Reg. n. 4412 — Dia 12.3.66)

PORTARIA N. 187 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE :

Nomear, de acordo com a Resolução n. 620, de 8.2.66, do Egrégio Conselho Rodoviário do Estado, o funcionário Ramiro Nobre e Silva, Engenheiro do Quadro Único, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Estudos e Projetos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de fevereiro de 1966.

Eng. *Alirio Cesar de Oliveira*
Diretor Geral

PORTARIA N. 188 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE :

Nomear, de acordo com a Resolução n. 620, de 8.2.66, do Egrégio Conselho Rodoviário do Estado, o funcionário Alphem Mariano Furtado Corrêa, Engenheiro do Quadro Único, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Máquinas e Equipamentos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de fevereiro de 1966.

Eng. *Alirio Cesar de Oliveira*
Diretor Geral

PORTARIA N. 189 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE :

Nomear, de acordo com a Resolução n. 620, de 8.2.66, do Egrégio Conselho Rodoviário do Estado, o funcionário Ayrton Brazão e Silva, Engenheiro do Quadro Único, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Construção e Conservação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de fevereiro de 1966.

Eng. *Alirio Cesar de Oliveira*
Diretor Geral

PORTARIA N. 190 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE :

Nomear, de acordo com a Resolução n. 620, de 8.2.66, do Egrégio Conselho Rodoviário do Estado, o funcionário Homero Medeiros Cabral, Engenheiro do Quadro Único, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Planejamento e Coordenação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de fevereiro de 1966.

Eng. *Alirio Cesar de Oliveira*
Diretor Geral

(Reg. n. 4412 — Dia 12.3.66)

PORTARIA N. 191 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE :

Nomear, de acordo com a Resolução n. 620, de 8.2.66, do Egrégio Conselho Rodoviário do Estado, o funcionário Henrique Antunes Montenegro Duarte, Engenheiro do Quadro Único, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Pavimentação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de fevereiro de 1966.

Eng. *Alirio Cesar de Oliveira*
Diretor Geral

(Reg. n. 4412 — Dia 12.3.66)

PORTARIA N. 192 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE :

Nomear, de acordo com a Resolução n. 620, de 8.2.66, do Egrégio Conselho Rodoviário do Estado, o funcionário Augusto Cesar Sampaio Lobato, Engenheiro do Quadro Único, para exercer o car-

go em comissão de Diretor da Divisão de Trânsito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de fevereiro de 1966.

Eng. *Alirio Cesar de Oliveira*
Diretor Geral
(Reg. n. 4412 — Dia 12.3.66)

PORTARIA N. 193 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

Considerando que pela Portaria n. 65, de 8.2.66, do Governo do Estado o Bacharel Francisco Wilson Ribeiro, ocupante efetivo do cargo de Assessor Geral de Relações Públicas do Quadro Único Estadual, foi posto à disposição deste DER-PA, sem prejuízo de seus vencimentos.

RESOLVE:

Mandar servir na Procuradoria Judicial, sem ônus para este Órgão, o Bacharel Francisco Wilson Ribeiro, Assessor Geral de Relações Públicas do Quadro Único, do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de fevereiro de 1966.

Eng. *Alirio Cesar de Oliveira*
Diretor Geral
(Reg. n. 4412 — Dia 12.3.66)

PORTARIA N. 194 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Credenciar a contar desta data, o Economista Mário Ribeiro de Azevedo Filho, Diretor da Divisão Administrativo, a assinar as portarias de concessão de salário-família.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de fevereiro de 1966.

Eng. *Alirio Cesar de Oliveira*
Diretor Geral
(Reg. n. 4412 — Dia 12.3.66)

PORTARIA N. 195 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 96, de 7.2.66, desta Diretoria Geral relativa ao ex-servidor Júlio da Silva Jordão, em virtude de haver sido elaborada por um lapso de Serviço do Pessoal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de fevereiro de 1966.

Eng. *Alirio Cesar de Oliveira*
Diretor Geral
(Reg. n. 4412 — Dia 12.3.66)

PORTARIA N. 196 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho de Júlio da Silva Jordão, Servente do Núcleo Rodoviário de Óbidos, tendo em vista haver sido revogado o ato que o demitiu deste Departamento, conforme decreto governamental de 28.12.65, publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 30 do mesmo mês e ano, e considerando a solicitação do aludido servidor, feita ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado, conforme trata o ofício n. 1293/65-SEGOV, assunto do processo interno 0060/66.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de fevereiro de 1966.

Eng. *Alirio Cesar de Oliveira*
Diretor Geral
(Reg. n. 4412 — Dia 12.3.66)

PORTARIA N. 197 — DE 7 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, do cargo em comissão de Comandante da Polícia Rodoviária,

o 1.º Tenente do Exército Nacional Emmanuel Ribeiro Lisboa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 7 de março de 1966.

Eng. *Alirio Cesar de Oliveira*
Diretor Geral
(Reg. n. 4412 — Dia 12.3.66)

PORTARIA N. 198 — DE 7 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Nomear para o cargo em comissão de Comandante da Polícia Rodoviária o 1.º Tte. do Exército Nacional Emmanuel Ribeiro Lisboa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 7 de março de 1966.

Eng. *Alirio Cesar de Oliveira*
Diretor Geral
(Reg. n. 4412 — Dia 12.3.66)

PORTARIA N. 199 — DE 7 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Determinar até ulterior de liberação, que os pagamentos de diárias aos servidores deste DER-PA, se processem exclusivamente em obediência às seguintes instruções:

a) — Os funcionários lotados em cargos em comissão previstos na Resolução n. 620/66-CRE e Gabinete da D.G., somente perceberão diária quando o afastamento, em objeto de serviço, da sede de jurisdição de seus cargos, ocorrer com expressa autorização desta Diretoria Geral. Prêviamente requerida.

b) — Os funcionários do Quadro Único e extra-numerário variável lotado nas Divisões, servindo em Belém, assim como, os Engenheiros Chefes de Distritos e Residentes, somente terão direito a diárias quando os deslocamentos das respectivas Sedes, ocorrer, mediante prévia e ex-

pressa autorização dos Diretores de Divisão.

c) — Os funcionários do Quadro Único extra-numerários variáveis lotados nos Distritos Rodoviários, somente terão direito ao pagamento de diárias, quando o afastamento da sede de jurisdição de seus cargos, for expressamente autorizado pelo respectivo engenheiro Chefe do Distrito, ficando este, obrigado até o dia 10 de cada mês, a encaminhar à Diretoria Geral, relação nominal dos servidores que obtiveram no mês anterior a concessão de diárias, esclarecendo os motivos determinantes da concessão.

d) — Os procuradores e demais funcionários lotados na Procuradoria Judicial, somente terão direito ao pagamento de diárias, quando prévia e expressamente for autorizado pelo Chefe da Procuradoria Judicial, que, mensalmente, encaminhará a D. G., exposição dos serviços efetuados fora da sede de sua jurisdição, no decorrer de cada mês.

e) — Não serão concedidas diárias:

- 1—quando a concessão contrariar dispositivos desta Portaria;
- 2—a servidor deslocado para responder, como acusado, a inquérito administrativo;
- 3—a servidor que se deslocar da Sede da Repartição onde é lotado, por interesse próprio.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 7 de março de 1966.

Eng. *Alirio Cesar de Oliveira*
Diretor Geral
(Reg. n. 441 — Dia 12.3.66)

PORTARIA N. 200 — DE 7 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Determinar que a partir desta data os pagamentos de passagens aéreas fornecidas pelas Companhias de Taxis Aéreos intermunicipais ou

Companhias de Aviação interestaduais, somente sejam efetuados, quando as referidas passagens forem requisitadas por escrito pelo Gabinete da Diretoria Geral, respondendo pelo pagamento das mesmas, o funcionário que as autorizar sem a aquiescência expressa da Diretoria Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 7 de março de 1966.

Eng. *Alirio Cesar de Oliveira*
Diretor Geral

PORTARIA N. 201 — DE 7 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE :

Rescindir, de acordo com a letra i), do art. 482 da CLT, do processo interno n. 07040/66, o contrato de trabalho do servidor Manoel Romão Almeida, Braçal da 5.ª Residência — 2.º Distrito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 7 de março de 1966.

Eng. *Alirio Cesar de Oliveira*
Diretor Geral

PORTARIA N. 202 — DE 7 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE :

Conceder, na forma dos artigos 92, inciso IV, e III da Lei Estadual n. 749/53 e a contar de 1.2.66, dois (2) anos de licença sem vencimentos ao funcionário Flávio de Azevedo Lobato Filho, Desenhista do Quadro Único, na forma da prestação feita nesse sentido e de acordo com o parecer Jurídico, constante do processo interno n. 014/66.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 7 de março de 1966.

Eng. *Alirio Cesar de Oliveira*
Diretor Geral

(Reg. n. 4412 — Dia 12.3.66)

PORTARIA N. 203 — DE 7 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE :

Designar o economista Da-ryberg Paes Lôbo, Sub-Diretor Geral, e os Engenheiros Homero Medeiros Cabras e Henrique Antunes Montenegro Duarte, funcionários do Quadro Único, para, em comissão e sob a presidência do primeiro, prepararem o formulário a ser adotado pelos Distritos e futuras divisões Regionais na elaboração do relatório mensal a ser encaminhado à Diretoria Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 7 de março de 1966.

Eng. *Alirio Cesar de Oliveira*
Diretor Geral

(Reg. n. 4412 — Dia 12.3.66)

PORTARIA N. 204 — DE 7 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE :

Cessar o efeito a contar desta data, da Portaria n. 856/65-DG, de 29.7.65, que suspendeu a vigência do contrato de trabalho do servidor Lauro Viana da Costa Junior, capataz da D.C.C., a fim de que prestasse o serviço militar, considerando que o aludido servidor se apresentou ao DER-PA. por conclusão do serviço militar.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 7 de março de 1966.

Eng. *Alirio Cesar de Oliveira*
Diretor Geral

(Reg. n. 4412 — Dia 12.3.66)

PORTARIA N. 205 — DE 7 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE :

Recomendar aos Engenheiros

Diretores de Divisão, Chefes de Distritos e Serviço de Pessoal, o cumprimento do artigo 141 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, que limita o pagamento da gratificação por serviços extraordinários, não podendo exceder de um terço dos vencimentos.

Para o pessoal Variável da Administração, da Polícia Rodoviária, Oficinas e Obras, fica determinado que a duração do trabalho extraordinário não poderá exceder de noventa horas mensais, e, ex-

cepcionalmente, por imperiosa necessidade do serviço, aquele limite poderá atingir até o máximo de cento e vinte horas mensais, neste caso com expressa autorização desta Diretoria Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 7 de março de 1966.

Eng. *Alirio Cesar de Oliveira*
Diretor Geral

(Reg. n. 4412 — Dia 12.3.66)

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 06174/64

Térmo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 100.000.000 — exercício de 1964, destinada ao prosseguimento da construção dos esgotos sanitários de Belém.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, presentes o seu Superintendente, General de Divisão MARIO DE BARROS CAVALCANTI, o Procurador da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, Doutor JUCUNDINO FERREIRA PUGET e o Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, Engenheiro LUIZ GONZAGA BAGANHA, entidades que, daqui por diante, serão designadas, respectivamente, pelas siglas SPVEA, FSESP e DAE, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre a SPVEA e a FSESP, em 9 de março de 1965, que convencionou a aplicação da verba de Cr\$ 100.000.000, dotação de 1964, destinada ao prosseguimento da construção dos esgotos sanitários de Belém, para o fim especial de ajustar como ajustado têm, o seguinte :

PRIMEIRO : — A execução dos serviços contratados, e relacionados no termo aditado, caberá ao DAE, que aplicará os recursos recebidos pela FSESP da SPVEA, e deles prestará contas diretamente a esta, obedecidas as normas constantes das cláusulas quarta (4a.), quinta (5a.) e sexta (6a.) do contrato aditado.

SEGUNDO : — A FSESP poderá exercer, concomitantemente com a SPVEA, a fiscalização dos serviços, e receberá do DAE os relatórios trimestrais a que se refere o termo aditado em sua cláusula quinta (5a.).

E por assim estarem de acordo as partes interessadas que também ratificaram, neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará a fazer parte integrante a partir de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA, Oficial de Administração, 12-A da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual depois de

lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 9 de março de 1966.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup.

JUCUNDINO FERREIRA PUGET

LUIZ GONZAGA BAGANHA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas :

Alberto Alves

Raimundo Miranda Neto.

(Reg. n. 461 — Dia 12.3.66).

PROC. N. 9394/65

Conv. n. 34/65

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território de Roraima, para aplicação da verba de Cr\$ 100.000.000 — Exercício de 1965, destinada à Rodovia Boa Vista-Caracará.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território de Roraima, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti, e o segundo pelo seu Procurador, Senhor Max Luiz Carvalho D'Oliveira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do

mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois.... (34.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:.

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

CLÁUSULA SEGUNDA — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, lhe este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA, entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 100.000.000 (cem mi-

lhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício de 1965, Anexo 4 — Poder Executivo; Subanexo 09 — SPVEA; 1 — Encargos Gerais 5 — Valorização Regional; 4.0.0.C — Despesa de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em regime de programa especial; Y.02 — Valorização Econômica da Amazônia; 1) Programa de Emergência; 04.00 — Transportes e Comunicações; 02 — Transportes Rodoviário; 1 — Rodovias nacionais (integração física da região ao país), regionais (integração física da área) e de escoamento (integração do fluxo centro produtor-mercado); K. 24 — Roraima; 1 — Rodovia Boa Vista-Caracará (BR-17) — Cr\$ 100.000.000.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO —

O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe

sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço, objeto do presente acôrdo, letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA".

CLÁUSULA OITAVA — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, A-12, da SPVEA, lavrei o presente término, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de março de 1966.

Mário de Barros Cavalcanti
General Superintendente.

Max Luiz Carvalho D'Oliveira.

Testemunhas :

Fernando Farias Pinto.

Alberto Campos.

Maria de Nazaré Lemos Bolonha.

ORÇAMENTO — PROCESSO N. 9394/65

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 100.000.000, DOTAÇÃO DE 1965, DESTINADA À RODOVIA BOA VISTA — CARACARAÍ.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
1 — TRABALHOS PRELIMINARES				
1.1. Sondagens geológicas	vb	—	—	2.000.000
1.2. Limpeza do terreno	m2	10.000	50	500.000
1.3. Locação da obra	vb	—	—	500.000
2 — MOVIMENTO DE TERRA				
2.1. Escavações	m3	228	3.000	684.000
3 — CONCRETO SIMPLES				
3.1. Maciços dos encontros	m3	660	80.000	52.800.000
3.2. Fundações de pilares	m3	144	80.000	11.520.000
4 — CONCRETO ARMADO				
4.1. Pilares centrais (parte)	m3	100	160.000	16.000.000
5 — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
5.1. Previsão	vb	—	—	15.996.000
TOTAL GERAL			Cr\$	100.000.000

(Reg. n. 448 — Dia 12.3.66)

P. R. — S. P. V. E. A.
RODOBRÁS
RESOLUÇÃO N. 101, DE
9 DE FEVEREIRO
DE 1966

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando a necessidade de aperfeiçoar o pessoal burocrático desta "Rodobrás",

RESOLVE:

I — Revogar a Resolução n. 185/65, de 10/8/65, que determina testes de capacidade para o pessoal de escritório deste Órgão, a partir desta data.

II — Determinar que os ocupantes das seguintes categorias de empregos: Assistente de Escritório, Auxiliar de Administração, Auxiliar de Escritório e Técnico em Datilografia, frequentem as aulas de português e datilografia, obrigatoriamente, estando automaticamente inscritos todos os servidores pertencentes àquelas categorias.

III — Cientificar aos interessados que o refe-

rido curso terá início no dia 15 do mês em curso, das 19:00 às 20:00 horas, com duração prevista para 6 e 4 meses, respectivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

(Reg. n. 453 — Dia 12-3-66)

RESOLUÇÃO N. 102, DE
9 DE FEVEREIRO
DE 1966

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo n. 00652/66 — C. T. A. P.,

RESOLVE:

Dispensar Raimundo Nonato Brasil Freire, do encargo de Chefe do Setor Financeiro e de Contabilidade da Assistência Administrativa da C. T. A. P., a partir de 10 de fevereiro de 1966, que lhe foi atribuído pela Resolução n. 057, de 19 de janeiro de 1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

(Reg. n. 453 — Dia 12-3-66)

RESOLUÇÃO N. 103, DE
9 DE FEVEREIRO
DE 1966

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo n. 00653/66 — C. T. A. P.,

RESOLVE:

Designar Flávio Pinto Ferreira, Técnico em Contabilidade, nível 13-A, do Quadro de Pessoal da SPVEA, para ocupar o encargo de Chefe do Setor Financeiro e de Contabilidade da Assistência Administrativa da C. T. A. P. desta Comissão Especial, a partir de 10/2 até 31 de dezembro de 1966.

2. Arbitrar o pagamento mensal da importância de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000), a título de "pró-

labore", pelo encargo acima referido, de acordo com a Tabela em vigor, aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

(Reg. n. 453 — Dia 12-3-66)

RESOLUÇÃO N. 104, DE
9 DE FEVEREIRO
DE 1966

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo n. 00666/66 — G. P.,

RESOLVE:

Determinar que seja efetuado o pagamento da diferença de salários e de gratificações do pessoal desta Comissão Especial, referente ao mês de janeiro p. p., de acordo com a Tabela aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para Coordenação dos Organismos

Regionais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti

Presidente

(Reg. n. 453 — Dia 12-3-66)

RESOLUÇÃO N. 105, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1966

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

RESOLVE:

Revogar a Resolução n. 042, de 19/01/1966, a partir de 1/01/1966, referente a Silvino Cantalice Nóbrega.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti

Presidente

(Reg. n. 453 — Dia 12-3-66)

RESOLUÇÃO N. 106, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1966

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

RESOLVE:

Revogar a Resolução n. 049, de 19/1/66, a partir de 1/2/66, referente a Maria da Salette Ivo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti

Presidente

(Reg. n. 453 — Dia 12-3-66)

RESOLUÇÃO N. 107, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1966

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são con-

feridas pelo art. 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965;

Considerando o constante do Processo n. ... 00779/66 — G. P.,

RESOLVE:

Designar Silvino Cantalice Nóbrega, Economista, para viajar até Brasília, a objeto de serviço, devendo observar o prazo de vinte e três (23) dias para o cumprimento da missão que lhe vem de ser imposta.

2. Arbitrar diárias de acordo com o estabelecido no Processo acima referido, no valor unitário de Cr\$ 22.260, correspondente a 35% sobre o salário mínimo vigente em Brasília, num total de Cr\$ 511.980.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti

Presidente

(Reg. n. 453 — Dia 12-3-66)

RESOLUÇÃO N. 108, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1966

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo n. ... 00121/66 — MECOR,

RESOLVE:

Revogar a Resolução n. 058, de 19/1/66, a partir de 1/2/66, referente a Orlando Guimarães Brito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti

Presidente

(Reg. n. 453 — Dia 12-3-66)

RESOLUÇÃO N. 109, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1966

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atri-

buições que lhe são conferidas pelo art. 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

RESOLVE:

Revogar a Resolução n. 048, de 19/1/66, a partir de 1/2/66, referente a Lúcia Pinto Ribeiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti

Presidente

(Reg. n. 453 — Dia 12-3-66)

RESOLUÇÃO N. 110, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1966

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965;

Considerando a necessidade de estruturar, de modo eficiente, os serviços da Secretaria Particular da Presidência;

Considerando que, até esta data, esses serviços têm sido atendidos, de forma diversificada, por todos os setores de trabalho da "Rodobrás", sem a necessária uniformização,

RESOLVE:

I — Determinar a Secretaria Particular que adote as seguintes providências:

1 — Preparar a correspondência particular do Presidente;

2 — Controlar o movimento de todos os expedientes encaminhados a despacho do Presidente;

3 — Organizar e manter atualizado um arquivo de Resoluções, ofícios, memorandos, telegramas e outros documentos da Presidência;

4 — Atender as pessoas que desejarem comunicar-se com o Presidente;

5 — Organizar e manter atualizado o controle de audiências, reuniões, cerimônias ou outras atividades desenvolvidas pe-

lo Presidente;

6 — Executar outros trabalhos determinados pelo Presidente.

II — Recomendar a todas as unidades administrativas da "Rodobrás" que entreguem, em caráter permanente, à Secretaria Particular, os documentos indispensáveis ao cumprimento da presente Resolução.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti

Presidente

(Reg. n. 453 — Dia 12-3-66)

RESOLUÇÃO N. 111, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1966

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo n. ... 00929/66 — G. P.,

RESOLVE:

Designar Silvino Cantalice Nóbrega, Economista, para prestar serviços especializados à Presidência desta Comissão Especial, a partir de 1/1 até 31 de dezembro de 1966.

2. Arbitrar o pagamento mensal da importância de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000), a título "pró-labore", pelos serviços acima referidos, de acordo com a Tabela em vigor, aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, no Processo n. 00121/66-MECOR, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 11 de fevereiro de 1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti

Presidente

(Reg. n. 453 — Dia 12-3-66)

**RESOLUÇÃO N. 112, DE
11 DE FEVEREIRO
DE 1966**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo n. ... 00952/66 — G. P.,

RESOLVE:

Designar Maria da Sallette Ivo, para ocupar o encargo de Auxiliar de Gabinete junto à Presidência desta Comissão Especial, a partir de ... 1/2 até 31 de dezembro de 1966.

2. Arbitrar o pagamento mensal da importância de trezentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$. ... 320.000), a título de "pró-labore", pelo encargo acima referido, de acordo com a Tabela em vigor, aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, no Processo n. 00121/66 — MECOR, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 11 de fevereiro de 1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

(Reg. n. 453 — Dia 12-3-66)

**RESOLUÇÃO N. 113, DE
11 DE FEVEREIRO
DE 1966**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo n. ... 00952/66 — G. P.,

RESOLVE:

Designar Orlando Guimarães Brito, para ocupar o encargo de Auxiliar de Gabinete junto à Presi-

dência desta Comissão Especial, a partir de 1/2 até 31 de dezembro de 1966.

2. Arbitrar o pagamento mensal da importância de trezentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$. ... 320.000), a título de "pró-labore", pelo encargo acima referido, de acordo com a Tabela em vigor, aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, no Processo n. 00121/66 — MECOR, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 11 de fevereiro de 1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

(Reg. n. 453 — Dia 12-3-66)

**RESOLUÇÃO N. 114, DE
11 DE FEVEREIRO
DE 1966**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo n. ... 00952/66 — G. P.,

RESOLVE:

Designar Lúcia Pinto Ribeiro, para ocupar o cargo de Auxiliar de Gabinete junto à Presidência desta Comissão Especial, a partir de 1/2 até 31 de dezembro de 1966.

2. Arbitrar o pagamento mensal da importância de trezentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$. ... 320.000), a título de "pró-labore", pelo encargo acima referido, de acordo com a Tabela em vigor, aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, no Processo n. 00121/66 — MECOR, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 11 de fevereiro de 1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti

Presidente

(Reg. n. 453 — Dia 12-3-66)

**RESOLUÇÃO N. 115, DE
11 DE FEVEREIRO
DE 1966**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

RESOLVE:

Revogar a Resolução n. 029, de 19/1/66, a partir de 1/1/66, referente a Djalma Willian Allan.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti

Presidente

(Reg. n. 453 — Dia 12-3-66)

**RESOLUÇÃO N. 116, DE
11 DE FEVEREIRO
DE 1966**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

RESOLVE:

Revogar a Resolução n. 051, de 19/1/66, a partir de 1/1/66, referente a Alfredo Lucas Gonçalves da Silva.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti

Presidente

(Reg. n. 453 — Dia 12-3-66)

**RESOLUÇÃO N. 117, DE
11 DE FEVEREIRO
DE 1966**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, do

Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

RESOLVE:

Revogar a Resolução n. 052, de 19/1/66, a partir de 1/1/66, referente a Eracildes de Jesus Cunha.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti

Presidente

(Reg. n. 453 — Dia 12-3-66)

**RESOLUÇÃO N. 118, DE
14 DE FEVEREIRO
DE 1966**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo n. ... 00845/66 — G. P.,

RESOLVE:

Designar Heliodoro dos Santos Arruda, Chefe da Assistência Jurídica, para viajar até Brasília, a fim de acompanhar a tramitação junto ao Tribunal de Contas da União, de diversos processos de interesse deste Órgão, devendo observar o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da missão que lhe vem de ser confiada.

2. Arbitrar diárias de acordo com o estabelecido no Processo acima referido, no valor unitário de Cr\$ 22.260, correspondente a 35% sobre o salário mínimo vigente em Brasília, num total de Cr\$ 222.600.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti

Presidente

(Reg. n. 453 — Dia 12-3-66)

**RESOLUÇÃO N. 120, DE
15 DE FEVEREIRO
DE 1966**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODO-

BRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

RESOLVE:

Determinar seja susinado, até ulterior deliberação, o pagamento da diferença de gratificações referentes ao mês de janeiro do corrente ano.

2. Determinar, outrossim, que o pagamento de gratificações relativas ao mês de fevereiro se faça de acordo com os níveis estabelecidos na Tabela de Gratificações aprovada para o exercício de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti

Presidente

(Reg. n. 453 — Dia 12-3-66)

RESOLUÇÃO N. 121, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1966

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo n. ... 00924/66 — G. P.,

RESOLVE:

Designar Santinônimo Vieira Machado, piloto, para conduzir a aeronave de prefixo PP-FCP, de propriedade desta Comissão Especial e os engenheiros Otacílio Assumpção e Miguel Fontelles, em voo de reconhecimento entre os Kms. 150 a 260, zero no Guamá, jurisdição do 1.º Distrito Rodoviário, com a finalidade de observar e obter dados para a feitura de uma variante naquele trecho.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti

Presidente

(Reg. n. 453 — Dia 12-3-66)

RESOLUÇÃO N. 122, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1966

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo n. ... 00923/66 — G. P.,

RESOLVE:

Designar Elmir Nobre Saady, Engenheiro Chefe da C.T.A.P., Renato Benito, Diretor Executivo e Maria da Salete Ivo, Auxiliar de Gabinete (Assistente Social), para viajarem em inspeção ao longo da Belém-Brasília, no dia 19 do mês corrente.

2. Arbitrar o pagamento de dez (10) diárias na base de 300 sobre o salário mínimo vigente em Brasília, no valor unitário de Cr\$ 22.200, num total de Cr\$ 222.600 para cada um dos servidores citados.

3. Determinar fornecimento de passagem aérea Brasília-Belém ao engenheiro Elmir Nobre Saady.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti

Presidente

(Reg. n. 453 — Dia 12-3-66)

RESOLUÇÃO N. 123, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1966

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo n. ... 00287/66 — C.T.A.P.,

RESOLVE:

Designar Emmanuel Simões Rodrigues Filho, Auxiliar de Administração; Manuel Maria Mar-

ques Mariz, Auxiliar de Administração e Maria Reis de Oliveira Corvelo, Contabilista, para, em comissão, e sob a Presidência do primeiro, constituírem a mesa de abertura das propostas da Concorrência Pública n. 02/66-ROD, para alienação de materiais inservíveis de propriedade deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti

Presidente

(Reg. n. 453 — Dia 12-3-66)

RESOLUÇÃO N. 124, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1966

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo n. ... 00947/66 — G. P.,

RESOLVE:

Designar Eteberg Lima Aleixo, para prestar serviços de caráter administrativo junto à Presidência desta Comissão Especial, devendo cumprir o seguinte horário: de ... 16:00 às 20:00 horas de segunda a sexta-feira e das 9:00 às 13:00 aos sábados, a partir de 1.2.66 até 31 de março de 1966.

2. Arbitrar o pagamento da importância de noventa e oito mil cruzeiros (Cr\$ 98.000) mensais, a título de "pró-labore", pelos serviços acima referidos, de acordo com a Tabela em vigor, aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, no Processo n. 00121/66 — MECOR, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 11 de fevereiro de 1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti

Presidente

(Reg. n. 453 — Dia 12-3-66)

RESOLUÇÃO N. 125, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1966

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo n. ... 00947/66 — G. P.,

RESOLVE:

Designar Maria Anália Ribeiro Lisboa, para prestar serviços de caráter administrativo junto à Presidência desta Comissão Especial, devendo cumprir o seguinte horário: de 16:00 às 20:00 horas de segunda a sexta-feira e das 9:00 às 13:00 aos sábados, a partir de ... 1.2.66 até 31 de março de 1966.

Arbitrar o pagamento mensal da importância de cento e vinte e sete mil cruzeiros (Cr\$ 127.000), a título de "pró-labore", pelos serviços acima referidos, de acordo com a Tabela em vigor, aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, no Processo n. 00121/66-MECOR, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 11 de fevereiro de 1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti

Presidente

(Reg. n. 453 — Dia 12-3-66)

RESOLUÇÃO N. 126, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1966

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODO-

BRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo n. ... 00947/66 — G. P.,

RESOLVE:

Designar Alzira Mendes Freire, para prestar serviços de caráter administrativo junto à Presidência desta Comissão Especial, devendo cumprir o seguinte horário: de 16:00 às 20:00 horas de segunda a sexta-feira e das 9:00 às 13:00 aos sábados, a partir de ... 1.2.66 até 31 de março de 1966.

2. Arbitrar o pagamento mensal da importância de cento e vinte e sete mil cruzeiros (Cr\$ 127.000), a título de "pró-labore", pelos serviços acima referidos, de acordo com a Tabela em vigor, aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, no Processo n. ... 00121/66 — MECOR, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 11 de fevereiro de 1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti

Presidente
(Reg. n. 453 — Dia 12-3-66)

RESOLUÇÃO N. 127, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1966

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo n. ... 00948/66 — G. P.,

RESOLVE:

Designar Dulcemar Ferreira Frazão, para prestar serviços de caráter administrativo junto à Presidência desta Comissão Especial, devendo

cumprir o seguinte horário: de 16:00 às 20:00 horas, de segunda a sexta-feira e de 9:00 às 13:00 horas aos sábados, a partir de 1 de janeiro de ... 1966.

2. Arbitrar o pagamento mensal da importância de setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000), a título de "pró-labore", pelos serviços acima referidos, de acordo com a Tabela em vigor, aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, no Processo n. 00121/66 — MECOR, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 11 de fevereiro de 1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti

Presidente
(Reg. n. 453 — Dia 12-3-66)

RESOLUÇÃO N. 128, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1966

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo n. ... 00949/66 — G. P.,

RESOLVE:

Designar Armando da Cunha e Silva, para prestar serviços de caráter administrativo junto à Presidência desta Comissão Especial, devendo cumprir o seguinte horário: de 16:00 às 20:00 horas de segunda a sexta-feira e das 9:00 às 13:00 horas aos sábados, a partir de 1.2.66 a 28.2.66.

2. Arbitrar o pagamento mensal da importância de cento e vinte e sete mil cruzeiros (Cr\$ 127.000), a título de "pró-labore", pelos serviços acima referidos, de acordo com a Tabela em vigor, aprovada pelo Exmo. Sr.

Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, no Processo n. 00121/66 — MECOR, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 11 de fevereiro de 1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti

Presidente
(Reg. n. 453 — Dia 12-3-66)

RESOLUÇÃO N. 129, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1966

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo n. ... 00949/66 — G. P.,

RESOLVE:

Designar Orlando Nazareth Araújo Mergulhão, para prestar serviços de caráter administrativo, Comissão Especial, devendo cumprir o seguinte horário: de 16:00 às 20:00 horas de segunda a sexta-feira e das 9:00 às 13:00 horas aos sábados, a partir de 1.2.66 a ... 28.2.66.

2. Arbitrar o pagamento mensal da importância de cento e oito mil cruzeiros (Cr\$ 108.000), a título de "pró-labore", pelos serviços acima referidos, de acordo com a Tabela em vigor, aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, no Processo n. ... 00121/66 — MECOR, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 11 de fevereiro de 1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti

Presidente
(Reg. n. 453 — Dia 12-3-66)

RESOLUÇÃO N. 130, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1966

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo n. ... 00949/66 — G. P.,

RESOLUÇÃO N. 130, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1966

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo n. ... 00949/66 — G. P.,

RESOLVE:

Designar Ruy Sérgio Melo Mendes, para prestar serviços de caráter administrativo junto à Presidência desta Comissão Especial, devendo cumprir o seguinte horário: de 16:00 às 20:00 horas e de segunda a sexta-feira e das 9:00 às 13:00 horas aos sábados, a partir de 1.2.66 a 28.2.66.

2. Arbitrar o pagamento mensal da importância de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000), a título de "pró-labore", pelos serviços acima referidos, de acordo com a Tabela em vigor, aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, no Processo n. 00121/66 — MECOR, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 11 de fevereiro de 1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti

Presidente
(Reg. n. 453 — Dia 12-3-66)

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti

Presidente
(Reg. n. 453 — Dia 12-3-66)

RESOLUÇÃO N. 131, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1966

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo n. ... 00949/66 — G. P.,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti

Presidente
(Reg. n. 453 — Dia 12-3-66)

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti

Presidente
(Reg. n. 453 — Dia 12-3-66)

RESOLVE:

Designar Marina Lúcia Marçal, para prestar serviços de caráter administrativo junto à Presidência desta Comissão Especial, devendo cumprir o seguinte horário: de ... 16:00 às 20:00 horas de segunda a sexta-feira e das 9:00 às 13:00 horas aos sábados, a partir de 1.2.66 a 28.2.66.

2. Arbitrar o pagamento mensal da importância de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000), a título de "pró-labore", pelos serviços acima referi-

dos, de acordo com a Tabela em vigor, aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, no Processo n. 00121/66 — MECOR, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 11 de fevereiro de 1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

(Reg. n. 453 — Dia 12-3-66)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

Contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a FONTEC, Organização e Métodos de Trabalho do Rio de Janeiro, Guanabara.

No dia 10 de fevereiro de 1966, o Governo do Estado do Pará, aqui denominado GOVERNO representado por seu titular, Major ALACID DA SILVA NUNES, de um lado e a FONTEC, Organização e Métodos de Trabalho, do Rio de Janeiro, Guanabara, aqui denominada apenas CONSULTORES, de outro,

CONSIDERANDO QUE:

a) O GOVERNO deseja obter serviços de consultoria para preparação de programas de curto e médio prazo, referentes aos problemas de transporte coletivo da cidade de Belém;

b) o GOVERNO considera em se utilizar dos CONSULTORES, para a prestação dos ditos serviços;

c) os CONSULTORES atestam e garantem que estão qualificados para prestar os serviços referidos; ajustaram o presente contrato, regido pelas Cláusulas seguintes:

1 — INTRODUÇÃO

1.1 — Os problemas de circulação de veículos e de transportes

da cidade de Belém impedem seu adequado desenvolvimento e funcionamento, com desperdício de tempo e energia humana, anormalizando a vida econômica e o crescimento explosivo do município, agravados também pelo crescimento não menos explosivo do Estado e do País.

1.2 — As metodologias e programáticas, para resolver os problemas de transporte coletivo, precisam ser introduzidas, implantadas e mantidas em caráter definitivo, desde já, enquanto é possível.

1.3 — O GOVERNO

precisa conceber, daqui por diante, como os problemas de transporte coletivo se desenvolverão, para adotar métodos que resolvam as dificuldades atuais, preparando o município para receber o aumento da quantidade de passageiros/dia.

1.4 — O vulto do problema impõe que todas as considerações sejam concebidas também em termos de curto, médio e longo prazo, com a participação das autoridades municipais, estaduais e federais competentes e responsáveis.

1.5 — Em vista das urgentes necessidades do GOVERNO, no que diz

relação aos problemas de transporte coletivo, de preparação de projetos que possam

ser executados desde logo, de forma a preencher o espaço de tempo entre a situação atual e o preparo dos planos a médio e longo prazo, considerando inclusive os aspectos intermunicipais, interestaduais e viários do município.

1.6 — Os projetos objetivarão preparar a máquina administrativa necessária de modo que o GOVERNO possa alcançar os propósitos das várias operações e os requisitos para introdução de um programa gerencial e educacional, visando implantar o esforço programático-planejamento com participação voluntária da população em geral, e dos motoristas, em particular.

2 — OBJETIVO

2.1 — Os objetivos dos serviços a serem prestados pelos CONSULTORES, compreendem assistência ao GOVERNO em alcançar as seguintes metas:

a) organizar um programa de emergência, incluindo as soluções mais urgentes, sua localização e os planos de ação imediata;

b) estabelecimento e organização de convenientes órgãos estaduais de transporte coletivo, que passarão a ser responsáveis pelo planejamento e desempenho de todos os problemas de transporte coletivo dentro e fora das fronteiras do município de Belém;

c) formulação de um programa instrutivo e promocional, para informar às autoridades, aos proprietários de veículos, motoristas e passageiros de coletivos, das dificuldades e obstáculos existentes, motivando-os a ajudarem a PREFEITURA e ao Estado a resolvê-los, para que se possam estabelecer condições racionais de fluidez de tráfego, de segurança e de humanização do transporte coletivo no município;

d) criação de um GRUPO DE TRABALHO, for-

mado de engenheiros e arquitetos jovens, do Estado do Pará, num total de cinco especialistas, para se aperfeiçoarem nos planejamentos de transporte urbano e interurbano, trabalhando ombro a ombro com os técnicos destacados pelos CONSULTORES;

e) formulação de um PLANO DIRETOR DE TRANSPORTE COLETIVO PARA A CIDADE DE BELÉM consideradas as áreas seletivas de passagens, necessidade de oferta, pontos iniciais, terminais e itinerários; número de viagens rondadas; período de funcionamento; situação de proprietários, frotas, oficinas, garagens, pessoal de operação e manutenção; legislação pertinente, etc.;

g) estruturação de um órgão de Concessões de Transporte Coletivo no Estado do Pará, com apresentação de legislação adequada, instruções para funcionamento, normas, rotinas de trabalho, fichas, romulários, etc..

3 — PREVISÃO DE PRAZOS

3.1 — O programa de trabalho que os CONSULTORES se propõem a realizar é estimado, com base na data de início efetivo deste contrato e dentro do seguinte critério:

a) o trabalho começará em Belém, dez (10) dias úteis após o registro do contrato no órgão estadual competente, com apresentação da equipe dos CONSULTORES ao GOVERNO;

b) apresentação de relatórios contendo as seguintes matérias:

1 — recomendações quanto às necessidades prováveis para iniciar levantamentos quanto a veículos, logradouros públicos, pontes, viadutos, passagens de nível, estradas, facilidades e meios de comunicações, uso geral da terra, transportes, guias, mapas e outros quaisquer itens.

Submetido ao GO.

VÉRNO na data da assinatura do contrato, de forma que ele tome as primeiras decisões e designe os agentes para aquêles levantamentos;

2 — recomendações necessárias, com minutas anexadas de:

— atos executivos para assinatura do Governador e/ou do Prefeito;

— mensagens à Assembléia Legislativa e Câmara Municipal, para leis estaduais e municipais adequadas;

— convênios a serem assinados com o Governo do Estado, para funcionamento do Órgão de Transporte Coletivo do Estado do Pará.

Entregues ao Governo até trinta (30) dias após o término do prazo previsto na alínea 3.1 (a) deste contrato;

3 — recomendações de novos sistemas de circulação de veículos, de transporte coletivo na zona central da cidade, inclusive reformulando os itinerários e pontos terminais de coletivos.

Submetido ao Governo e à Prefeitura noventa (90) dias após o término do prazo previstos na alínea 3.1 (a) deste contrato;

4 — apresentação de estrutura com instruções para funcionamento, organograma, normas, rotinas, formulários, etc., para Órgão de Transporte Coletivo do Pará.

Submetido ao Governo noventa dias após o término do prazo previsto na alínea 3.1 (a) deste contrato;

5 — recomendações para um Plano Geral de Transportes Coletivos, para a cidade de Belém, linhas intermunicipais e interestaduais.

Submetidos ao Governo e à Prefeitura, noventa (90) dias após o término do prazo previsto na alínea 3.1 (a) deste contrato;

c) apresentação de um Relatório Final, recomendando a política geral e o Plano Diretor de Transporte Coletivo, conceituando

os problemas de transporte coletivo, objetivando resolver os problemas de crescimento explosivo da população, do número de veículos e passageiros, para implantação a médio e longo prazo.

Submetido ao Governo noventa (90) dias após o término do prazo previsto na alínea 3.1 (a) deste contrato.

4 — OBRIGAÇÕES DOS CONSULTORES

4.1 — Os CONSULTORES proverão os serviços de consulta relativos aos trabalhos mencionados, do seguinte modo:

a) serviços de tempo integral em Belém, por meio de uma equipe de dois especialistas, incluindo um de seus funcionários de cúpula, que dirigirá a equipe e um engenheiro de tráfego e transporte;

b) serviços de assessoria técnica, nos escritórios dos CONSULTORES, no Rio de Janeiro, que funcionará com apoio da equipe de Belém;

c) o contrato, em seu conjunto, será levado a efeito sob direta liderança e orientação de nosso Diretor-Gerente, Senhor Francisco Américo Fontenelle.

4.2 — É dispensada aos CONSULTORES a obrigação da prestação de caução para garantia da execução deste contrato, na forma do § 2.º do art. 770, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922.

5 — OBRIGAÇÕES DO GOVERNO

5.1 — O GOVERNO emprenderá qualquer ação que possa ser considerada necessária, para ajudar aos CONSULTORES no desempenho de suas funções.

5.2 — Para adequada implementação do previsto neste contrato, o GOVERNO:

a) estabelecerá um órgão especial, supervisionado pela Secretaria de Segurança, chefiado por um alto funcionário, que atuará como elemento de

ligação com os CONSULTORES. Este funcionário será autorizado pelo GOVERNO a representá-lo em tudo aquilo que se relacione com este contrato;

b) designará para aquêle órgão um número de especialistas de seus quadros de servidores, que cooperarão e assistirão à equipe dos CONSULTORES na execução dos trabalhos mencionados neste contrato. Esta equipe será composta de, no mínimo, 2 (dois) arquitetos, dois (2) engenheiros, com curso de engenharia de tráfego, um (1) estatístico, dois (2) desenhistas-projetistas e completada pelo pessoal de escritório necessário;

c) criará um Grupo de Trabalho, no mencionado órgão, composto pela equipe dos CONSULTORES e pelos especialistas do Estado, citados no item anterior. O funcionário do Governo que atuará como ligação com os CONSULTORES será o chefe executivo deste grupo, tendo o chefe da equipe dos CONSULTORES como seu conselheiro;

d) designará para o Grupo de Trabalho outros funcionários, se e quando requisitados, mediante recomendação dos CONSULTORES e aprovação do GOVERNO, de forma a assegurar a adequada e oportuna preparação do trabalho que estiver em consideração;

e) pagará aos CONSULTORES, no que diz respeito aos trabalhos executados sob este contrato: — a quantia de Cr\$ 6.480.000 (seis milhões quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), pelas despesas de pessoal e administração, compreendendo o trabalho de 2 (dois) técnicos pelo prazo de noventa (90) dias, quantia que será paga em quatro vezes, sendo 10% (dez por cento) no ato da assinatura do contrato, 30% (trinta por cento) trinta (30) dias, 30% (trinta por cento)

sessenta (60) dias e 30% (trinta por cento) noventa (90) dias, após a assinatura do contrato;

f) arcará com as seguintes despesas relativas a este contrato:

1 — salários, gratificações, compensações de serviços extraordinários, etc., de todo o pessoal mencionado nas alíneas 5.2 (b) e 5.2 (d);

2 — material de escritório, impressão e reprodução dos relatórios e desenhos de escritório do GRUPO DE TRABALHO citado na alínea 5.2 (c) deste contrato;

3 — despesas com filmes, fotografias, revelações, impressão e ampliação necessárias aos trabalhos deste contrato;

4 — despesas de passagens aéreas dos técnicos da FONTEC (Rio Belém-Rio) especificadas nos itens 4.1 (a) e 4.1 (c);

5 — despesas com impostos e taxas, federais, estaduais e municipais (menos imposto de renda) que incidirem sobre este contrato;

g) proverá para a equipe dos CONSULTORES em Belém:

1 — espaço adequado de escritório com mobiliário e demais equipamentos de escritório, inclusive sua manutenção;

2 — facilidades de comunicações telefônicas, urbanas e interurbanas com o Rio de Janeiro, em objeto de serviço;

3 — um veículo para o escritório, incluindo motorista, combustível, lubrificante e manutenção durante o período de trabalho de tempo integral.

6 — DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 — Este contrato poderá ser modificado e/ou ampliado, quanto a seus objetivos e extensão, através acordo mútuo por escrito.

6.2 — O GOVERNO poderá rescindir este contrato a qualquer tempo, dando notícia dessa intenção por escrito, com quinze (15) dias de antecedência. Nessa hipótese pagará aos CONSULTO-

RES a importância cor-
respondente ao serviço já
feito, deduzindo os paga-
mentos antecipados e in-
denizando as passagens
de retorno do pessoal que
estiver em Belém até o
lugar de procedência.

6.2.1 — Se a rescisão
for provocada pelos CON-
SULTORES, caberá a ês-
tes indenizar o GOVÉR-
NO pelas despesas efe-
tuadas até a data da
meima.

6.3 — As despesas de-
correntes do presente
contrato correrão para o
GOVÉRNO à conta do
Orçamento Vigente, Qua-
dro XVII — Unidade: Se-
cretaria de Estado de Fi-
nanças — Código
3.1.4.0.00 — Encargos
Diversos — Outros.

6.4 — O presente con-
trato só entrará em vigor
dez dias após o seu re-
gistro no TRIBUNAL DE
CONTAS, não se respon-
sabilizando o GOVÉRNO
por qualquer indenização
na hipótese daquele or-
gão negar o registro.

6.5 — O fóro para
qualquer litígio pelo ina-
cumprimento deste con-
trato será o desta Co-
marca de Belém, Capital
do Estado do Pará.

E, por assim estarem
justos e contratados, fir-
mam o presente instru-
mento, cujo inteiro teor
foi fielmente transcrito
no livro competente da
Secretaria de Estado do
Governo (SEGOV), em 6
(seis) vias, na presença
das testemunhas abaixo.

Belém, 10 de fevereiro
de 1966.

Major ALACID DA
SILVA NUNES
Pelo GOVÉRNO
FRANCISCO AMÉRICO
FONTENELLE
Pela FONTEC, Organiza-
ção e Método de Traba-
lho (Consultores)

Testemunhas:
Alirio Franco Dayer
Otávio Mendes de Souza

CARTÓRIO DINIZ
Reconheço as firmas
retro de Major Alacid da
Silva Nunes, Francisco
Américo Fontenelle, Alí-
rio Franco Dayer e
Otávio Mendes de Souza.

Belém, 10 de março de
1966.

Em testemunho N. E.
C. M. da verdade.

(a.) NEY EMIL DA
CONCEIÇÃO MESSIAS,
Escrevente autorizado.

(G. — Dia 12/3/66).

M. V. O P.
SERVIÇO DE NAVEGA-
ÇÃO DA AMAZÔNIA E
DE ADMINISTRAÇÃO
DO PORTO DO PARÁ
(SNAPP)

JULGAMENTO
(Concorrência Pública
n. 1/66)

PORTARIA N. 59 — DE
01.02.1966

O Diretor Geral dos
Serviços de Navegação da
Amazônia e de Adminis-
tração do Porto do Pará
(SNAPP), no uso das
atribuições que lhe são
conferidas por Lei,

RESOLVE:

I — aprovar a Concor-
rência Administrativa n.
1/66, realizada para os
serviços de lavagem de
rouparia, em geral, do
SNAPP, vez que, a mes-
ma obedeceu aos requisi-
tos legais;

II — adjudicar, em
consequência, a concor-
rência em questão, à úni-
ca licitante, firma ANTO-
NIO M. DA SILVA &
CIA.

Publique-se e cumpra-
se.

Belém, 9 de março de
1966.

ENG.º FERNANDO JOSÉ
DE LEÃO GUILHON
Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 454 —
Dia 12-3-66).

Contrato que entre
si fazem o Governo do
Estado do Pará e a
FONTEC, Organização
e Métodos de Trabalho
do Rio de Janeiro. Gua-
nabara.

No dia 10 de fevereiro
de 1966, o Governo do
Estado do Pará, aqui de-
nominado GOVÉRNO re-
presentado por seu titu-
lar, Major ALACID DA
SILVA NUNES, de um la-
do e a FONTEC, Organi-
zação e Métodos de Tra-
balho, do Rio de Janeiro.
Guanabara, aqui denomi-
nada apenas CONSUL-

TORES, de outro,

CONSIDERANDO QUE:

a) O GOVÉRNO deseja
obter serviços de consul-
ta para preparação de
programas de curto e mé-
dio prazo, referentes aos
problemas de trânsito,
tráfego e transporte co-
letivo da cidade de Be-
lém;

b) o GOVÉRNO con-
corda em se utilizar dos
CONSULTORES, para
prestação dos ditos servi-
ços;

c) os CONSULTORES
atestam e garantem que
estão qualificados para
prestar os referidos servi-
ços: ajustaram o pre-
sente contrato, regido pe-
las Cláusulas seguintes:

1 — INTRODUÇÃO

1.1 — Os problemas de
circulação de veículos e
de transporte coletivo na
cidade de Belém impe-
dem seu adequado desen-
volvimento e funciona-
mento, com desperdício
de tempo e energia hu-
mana, anormalizando a
vida econômica e o cresci-
mento explosivo do mu-
nicipio, agravados tam-
bém pelo crescimento
não menos explosivo do
Estado e do País.

1.2 — As metodologia
e programática, para re-
solver os problemas de
trânsito e transporte co-
letivo, para assegurar o
crescimento racional e
ordenado do movimento
de veículos e pedestres,
precisam ser introduzidas
implantadas e mantidas
em caráter definitivo,
desde já, enquanto é pos-
sível.

1.3 — O GOVÉRNO
precisa conceber, daqui
por diante, como os pro-
blemas de trânsito e
transporte coletivo se de-
senvolverão, para adotar
métodos que resolvam as
dificuldades atuais, pre-
parando o município pa-
ra receber o tráfego do
futuro.

1.4 — O vulto dos pro-
blemas impõe que todas
as considerações sejam
concebidas também em
termos de curto, médio e
longo prazo, com a par-
ticipação das autoridades
municipais, estaduais e

federais competentes e
responsáveis.

1.5 — Em vista das ur-
gentes necessidades do
GOVÉRNO, no que diz
aos problemas de trânsi-
to, tráfego e transporte
coletivo, de preparar pro-
jetos que possam ser exe-
cutados desde logo, de
forma a preencher o es-
paço de tempo entre a si-
tuação atual e o preparo
dos planos a médio e lon-
go prazo, considerados
inclusive os aspectos in-
termunicipais, interesta-
duais e varias do muni-
cípio.

1.6 — Os projetos a se-
rem propostos devem in-
cluir diversas e urgentes
operações de tráfego, na
zona central e nos princi-
pais eixos de acesso aos
bairros e municípios ad-
jacentes mais populosos,
harmônicas, coordenadas
e em todos os itinerários
troncos, devendo o GO-
VÉRNO providenciar:

a) criação de uma Cir-
cunscrição de Trânsito,
no Município de Belém,
com amparo no Código
Nacional de Trânsito e
apoio do Governo Muni-
cipal;

b) recursos financeiros
e meios adequados, a se-
rem definidos pelos CON-
SULTORES;

c) pessoal técnico dos
quadros estaduais e mu-
nicipais, para trabalhar
integrado com os CON-
SULTORES, nos diferen-
tes projetos e programas.

1.7 — Os projetos ob-
jetivam preparar a má-
quina administrativa, ne-
cessária, de modo que o
GOVÉRNO possa alcan-
çar os propósitos das vá-
rias operações e os requi-
sitos para introdução de
um programa gerencial e
educacional, visando im-
plantar o esforço progra-
mação, planejamento com
participação voluntária
da população em geral e
dos motoristas, em parti-
cular.

2 — OBJETIVO

2.1 — Os objetivos dos
serviços a serem presta-
dos pelos CONSULTO-
RES, compreendem assis-
tir ao GOVÉRNO em al-
cançar as seguintes me-

tas :

a) organizar um programa de emergência, incluindo as soluções mais urgentes, sua localização e os planos de ação imediata;

b) estabelecimento e organização de convenientes órgãos estaduais de trânsito, que passarão a ser responsáveis pelo planejamento e desempenho de todos os problemas de trânsito, tráfego e transporte coletivo, dentro das fronteiras do município de Belém;

c) formulação de um programa instrutivo e promocional, para informar às autoridades, aos proprietários de veículos, motoristas, pedestres e passageiros de coletivos, das dificuldades e obstáculos existentes, motivando-os a ajudarem a PREFEITURA e ao Estado a resolvê-los, para que se possam estabelecer condições racionais de fluidez do tráfego, de segurança e de humanização do trânsito de veículos e de pedestres, no município;

d) criação de um GRUPO DE TRABALHO, formado de engenheiros e arquitetos jovens, do Estado do Pará, num total de cinco especialistas, para se aperfeiçoarem nos planejamentos de engenharia de tráfego urbano, trabalhando ombro a ombro com os técnicos destacados pelos CONSULTORES;

e) formulação de um Plano Diretor de Tráfego para a Cidade de Belém, considerando as injunções viárias e os tráfegos intermunicipais e interestaduais, conhecidas as taxas de crescimento anual de veículos em circulação e as tendências dos crescimentos;

f) reestruturação do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, com apresentação de legislação adequada, instruções para funcionamento, normas, rotinas de trabalho, fichas, formulários, etc...

3 — PREVISÃO DE PRAZOS

3.1 — O programa de trabalho que os CONSULTORES se propõem a realizar é estimado, com base na data de início efetivo deste contrato e dentro do seguinte critério:

a) o trabalho começará em Belém, dez dias úteis após o registro do contrato no órgão estadual competente, com apresentação da equipe dos CONSULTORES ao GOVERNO;

b) apresentação de relatórios contendo as seguintes matérias:

1 — recomendações quanto às necessidades prováveis para iniciar levantamentos quanto a veículos, logradouros públicos, pontes, viadutos, passagens de nível, estradas, facilidades e meios de comunicações, uso geral da terra, transportes, guias, mapas e outros quaisquer itens. Submetido ao GOVERNO na data da assinatura do contrato, de forma que ele tome as primeiras decisões e designe os agentes para aqueles levantamentos;

2 — recomendações necessárias, com minutas anexadas de: atos executivos para assinatura do Governador e/ou do Prefeito; mensagens à Assembléia Legislativa e Câmara Municipal, para leis estaduais e municipais adequadas; convênios a serem assinados com o Governo do Estado, através a DST-PA, para funcionamento da Circunscrição de Trânsito da Cidade de Belém; expedientes ao Conselho Estadual e ao Conselho Nacional de Trânsito, para criação da Circunscrição. Entregues ao Governo até trinta (30) dias após o término do prazo previsto na alínea 3.1 (a) deste contrato;

3 — recomendações para ações imediatas, objetivando a desobstrução das vias públicas, através atos executivos competentes e plano de ação coordenado do GOVERNO.

NO através a DST-PA. Submetidos ao Governo e à Prefeitura quinze (15) dias após o término do prazo previsto na alínea 3.1 (a) deste contrato;

4 — recomendações de novos sistemas de circulação de veículos, na zona central da cidade, inclusive reformulando os itinerários e pontos terminais de coletivos. Submetido ao Governo e à Prefeitura noventa (90) dias após o término do prazo previsto na alínea 3.1 (a) deste contrato;

5 — recomendações para um Plano Geral de Circulação, no perímetro urbano da cidade de Belém, inclusive reformulando os itinerários, pontos de parada e terminais de coletivos. Submetido ao Governo e à Prefeitura noventa (90) dias após o término do prazo previsto na alínea 3.1 (a) deste contrato;

6 — apresentação de nova estrutura com instruções para funcionamento, organograma, normas, rotinas, formulários, etc., para o Departamento de Trânsito do Pará. Submetido ao Governo noventa (90) dias após o término do prazo previsto na alínea 3.1 (a) deste contrato;

c) apresentação de um Relatório final, recomendando a política geral e o plano Diretor de Trânsito, conceituados os problemas viários e os de transporte coletivo, objetivando resolver os problemas de crescimento explosivo da população, de número de veículos e pedestres, para implantação a médio e longo prazo.

Submetido ao Governo noventa (90) dias após o término do prazo previsto na alínea 3.1 (a) deste contrato.

4 — OBRIGAÇÕES DOS CONSULTORES

4.1 — Os CONSULTORES proverão os serviços de consulta relativas aos trabalhos mencionados, do seguinte modo:

a) serviços de tempo integral em Belém, por

meio de uma equipe de 3 (três) especialistas, incluindo um de seus funcionários de cúpula, que dirigirá a equipe; um arquiteto planejador e um engenheiro de tráfego e transporte;

b) serviços de assessoria técnica, nos escritórios dos CONSULTORES, no Rio de Janeiro, que atuará com apoio da equipe de Belém;

c) o contrato, em seu conjunto, será levado a efeito sob direta liderança e orientação de nosso Diretor Gerente, Senhor Francisco Américo Fontenelle.

— É dispensada aos CONSULTORES a obrigação de prestação de caução para garantia da execução deste contrato, na forma do § 2.º, do artigo 770, do Decreto n. 4.536, de 11 de janeiro de 1922.

5 — OBRIGAÇÕES DO GOVERNO

5.1 — O GOVERNO empreenderá qualquer ação que possa ser considerada necessária, para ajudar aos CONSULTORES no desempenho de suas funções.

5.2 — Para adequada implementação do previsto neste contrato, o GOVERNO:

a) estabelecerá um órgão especial, supervisionado pela Secretaria de Segurança, chefiado por um alto funcionário, que atuará como elemento de ligação com os CONSULTORES. Este funcionário será autorizado pelo Governo a representá-lo em tudo aquilo que se relacione com este contrato;

b) designará para aquele órgão um número de especialistas de seus quadros de servidores, que cooperarão e assistirão a equipe dos CONSULTORES, na execução dos trabalhos mencionados neste contrato. Esta equipe será composta de, no mínimo, dois arquitetos, dois engenheiros com curso de engenharia de tráfego, um estatístico, dois desenhistas-projetistas e completada pelo

pessoal de escritório necessário;

c) criará um Grupo de Trabalho, no mencionado órgão, composto pela equipe dos CONSULTORES e pelos especialistas do Estado, citados no item anterior. O funcionário do Governo que atuará como ligação com os CONSULTORES será o chefe executivo deste grupo, tendo o caráter de chefe da equipe dos CONSULTORES como seu representante;

d) designará para o Grupo de Trabalho outros funcionários, se e quando requisitados, mediante recomendação dos CONSULTORES e aprovação do Governo, de forma a assegurar a adequada e oportuna preparação do trabalho que estiver em consideração;

e) pagará aos CONSULTORES, no que diz respeito aos trabalhos executados sob este contrato a quantia de doze milhões novecentos e sessenta mil cruzeiros

(Cr\$ 12.960.000), pelas despesas de pessoal e administração, compreendendo o trabalho de três (3) técnicos, pelo prazo de noventa (90) dias, quantia que será paga em 4 (quatro) vezes sendo ... 10% (dez por cento) no ato da assinatura do contrato, 30% (trinta por cento) trinta (30) dias, 30% (trinta por cento) sessenta (60) dias e 30% (trinta por cento) noventa (90) dias, após a assinatura do contrato;

f) arcará com as seguintes despesas relativas a este contrato:

1 — salários, gratificações, compensações de serviços extraordinários, etc., de todo o pessoal mencionado nas alíneas 5.2 (b) e 5.2 (d);

2 — material de escritório, impressão e reprodução dos relatórios e desenhos de escritório do GRUPO DE TRABALHO citado na alínea 5.2 (c) deste contrato;

3 — despesas com filmes, fotografias, revelações, impressão e am-

pliações necessárias aos trabalhos deste contrato;

4 — despesas de passagens aéreas dos técnicos da FONTEC (Rio. Belém. Rio), especificados nos itens 4.1 (a) e 4.1 (c);

5 — despesas com impostos e taxas, federais, estaduais e municipais, inclusive imposto de renda, que incidirem sobre este contrato;

g) proverá para a equipe dos CONSULTORES em Belém:

1 — espaço adequado de escritório com mobiliário e demais equipamentos de escritório, inclusive sua manutenção;

2 — facilidades de comunicações telefônicas, urbanas e interurbanas com o Rio de Janeiro, em objeto de serviço;

3 — um veículo para escritório, incluindo motorista, combustível, lubrificante e manutenção durante o período de trabalho de tempo integral.

6 — DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 — Este contrato poderá ser modificado e/ou ampliado, quanto a seus objetivos e extensão através acordo mútuo por escrito.

6.2 — O GOVERNO poderá rescindir este contrato a qualquer tempo dando notícia dessa intenção por escrito, com quinze (15) dias de antecedência. Nessa hipótese pagará aos CONSULTORES a importância correspondente aos serviços já feitos, deduzindo os pagamentos antecipados e indenizando as passagens de retorno do pessoal que estiver em Belém até o lugar de procedência.

6.2.1 — Se a rescisão for provocada pelos CONSULTORES, caberá a este indenizar o GOVERNO pelas despesas efetuadas até a data da mesma.

6.3 — As despesas decorrentes do presente contrato correrão para o GOVERNO à Conta do Orçamento Vigente, Quadro XVII — Unidade: Secretaria de Estado de

Finanças — Código 3.1.4.0.00 — Encargos Diversos — Outros.

6.4 — O presente contrato só entrará em vigor dez dias após o seu registro no TRIBUNAL DE CONTAS, não se responsabilizando o GOVERNO por qualquer inexecução na hipótese daquele órgão denegar o registro.

6.5 — O foro para qualquer litígio pelo inadimplemento deste contrato será o desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente instrumento, cujo inteiro teor foi fielmente transcrito no livro competente da Secretaria de Estado do Governo (SEGOV), em 6 (seis) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 10 de fevereiro de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Pelo GOVERNO

FRANCISCO AMÉRICO FONTENELLE
Pela FONTEC, Organização e Método de Trabalho (Consultores)

Testemunhas:

Alírio Franco Dayer
Otávio Mendes de Souza

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra de Major Alacid da Silva Nunes, Francisco Américo Fontenelle, Alírio Franco Dayer e Otávio Mendes de Souza.

Belém, 10 de março de 1966.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

(a.) NEY EMIL DA CONCEIÇÃO MESSIAS,
Escrevente Autorizado.

(G. — Dia 12/3/66).

C. P. — CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ (CONDEPA)

CONTRATO ADMINISTRATIVO sobre execução de projeto destinado especialmente ao Desenvolvimento Econômico Social do Estado do Pará, nos termos do artigo 5.º, alínea b), da Lei n.º 3.231, de 31 de dezembro de 1964, que entre si fazem: O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ, cuja sigla é CONDEPA, legalmente representada neste ato, e a ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES, cuja sigla é INTEL S.A. como a seguir vai declarado:

Aos trinta (30) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), na sede do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ (CONDEPA), sito à Praça da República, Edifício Guaiçaba, décimo terceiro (13.º) andar, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, compareceram o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ (CONDEPA), legalmente representado, neste ato por dois de seus membros, consoante o artigo oitavo (8.º), da Lei n.º 3.231 (três mil duzentos e trinta e um), de 31 (trinta e um) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), que reorganizou o mencionado Conselho, Roberto José Barbosa de Oliveira, Secretário Geral e seu dirigente, segundo o artigo nono (9.º), e José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, autoridade competente para empenhar despesas, ambos, brasileiros, casados, domiciliados em Belém, o primeiro engenheiro civil e o segundo bacharel em direito, na qualidade de CONTRA-

TANTE; e ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES (ENTEL S.A.), representado por seu bastante procurador, Senhor Aldo de Paiva Lisboa, brasileiro, casado, bancário, domiciliado e residente em Belém, como **CONTRATADA.** E, perante as duas testemunhas abaixo declaradas e assinadas, as referidas partes convencionam o seguinte: com fundamento na Lei n. 3.231 (três mil duzentos e trinta e hum), de 31 (trinta e hum) de dezembro de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro), publicada no DIÁRIO OFICIAL número 20.474 (vinte mil quatrocentos e setenta e quatro), de 12 (doze) de janeiro de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco), reorganizadora do **CONTRATANTE,** a quem atribui o artigo 5.º, alínea b), entre as finalidades, a execução de projetos que se destinam especialmente ao desenvolvimento econômico-social do Estado fica estabelecido que a **CONTRATADA** assume a obrigação de bem cumprir este **CONTRATO ADMINISTRATIVO** mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A **CONTRATADA** elaborará o Plano Básico de Telecomunicações do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O Plano Básico de Telecomunicações será um documento contendo o planejamento dos serviços telefônicos de longa distância entre a Capital do Estado e as localidades seguintes, bem como destas entre si: Icoaraci, Mosqueiro, Vigia, Soure, Abaetetuba, Cametá, Castanhal, Bragança, Capaema, Salinas, Santarém, Alenquer, Obidos, Marabá.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O Planejamento acima referido incluirá também as localidades menores, situadas ao longo dos eixos das ligações acima planejadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Planejamento acima referido conterá, para cada uma das ligações:

- a estimativa das necessidades;
- a escolha dos meios de ligação;
- a descrição das instalações com indicação das necessidades em terrenos, em prédios, em energia elétrica e em equipamentos de telecomunicações;
- as especificações gerais dos equipamentos a adquirir;
- o estudo das conexões entre os novos circuitos interurbanos e os serviços locais (se existirem) ou, onde estes não existirem, o estabelecimento de postos telefônicos públicos;
- a estimativa dos custos de instalação e de operação;
- a estimativa do pessoal necessário para operação e manutenção;
- os prazos para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA — Do Plano serão entregues ao **CONDEPA** 50 (cinquenta) exemplares.

CLÁUSULA QUARTA — A execução do Contrato, e por conseguinte, de quanto foi previsto na Cláusula Primeira, far-se-á dentro do prazo de quatro (4) meses, o que será ratificado pelo registro do ato Jurídico no Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA QUINTA — São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) — o pagamento do preço dos serviços contratados que é de Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros); o pagamento será efetuado da seguinte maneira: a metade logo que registrado o presente contrato, no Tribunal de Contas; o restante na entrega do trabalho;
- b) — a facilitação para acesso do pessoal técnico da **ENTEL** às fontes de informações, aos locais e às organizações no Estado, para, fins de verificação de características de equipamento e métodos de operação.

CLÁUSULA SEXTA — São obrigações da **CONTRATADA**, além das formalizações já determinadas pela Cláusula Primeira:

a) — a realização de trabalhos e estudos na sede dos seus escritórios, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara à Praça Pio X, número quinze (15), terceiro (3º) andar.

CLÁUSULA SÉTIMA — Registra a Lei n. 3.128 (três mil cento e vinte e oito), de três (3) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964) que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), Tabela 3.4. Órgão e simultaneamente Unida de Executora **SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**, Despesas de Capital, Contribuições Diversas, Entidades Estaduais, "em caráter de previsão", o crédito de Cr\$ 619.000.000 (seiscentos e dezenove milhões de cruzeiros), a favor do **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ**, com referência a Lei n. 2.845 (dois mil oitocentos e quarenta e cinco), de 23 (vinte e três) de agosto de 1963 (mil novecentos e sessenta e três). Dessa importância, o titular da Secretaria de Estado de Finanças, que é autoridade competente para empenhar despesas, também presente a este ato, confirma que já empenhou até esta data, em nome do referido **CONSELHO** e a conta do mencionado crédito orçamentário a devida aplicação, o total de Cr\$ 419.077.441 (quatrocentos e dezenove milhões setenta e sete mil quatrocentos e quarenta e hum cruzeiros).

A cobertura do encargo especificado neste contrato, segundo a Cláusula Terceira, será feita a conta deste último valor, cujo saldo disponível é, no momento de Cr\$ 34.588.531 (trinta e

quatro milhões quinhentos e oitenta e oito mil quinhentos e trinta e hum cruzeiros), e representa importância devidamente empenhada.

CLÁUSULA OITAVA — A celebração deste contrato encontra apoio na Lei n. 3.231 (três mil duzentos e trinta e hum) de 31 (trinta e hum) de dezembro de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro), pois ele se torna indispensável à execução da sua finalidade.

CLÁUSULA NONA — Nos termos do § 2.º (parágrafo segundo) artigo 770 (setecentos e setenta), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, que prevalece ante a deficiência do Código de Contabilidade do Estado do Pará, a **CONTRATADA** fica dispensada de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA — Para qualquer ação com fundamento neste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Belém.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Foram rigorosamente respeitadas as disposições do direito comum, quer em relação ao Código Civil Brasileiro, que exige agente capaz, objeto lícito e forma prescrita em Lei, quer em relação ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, através das imperativas Cláusulas acessórias e essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O presente contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo em nome de quem age o **CONTRATANTE**, por indenização alguma se o referido órgão denegar o registro.

E, por assim estarem justos e contratados, na presença das testemunhas Hélio Antonio Mo. Karzel e Aridéa de Assis Moreira abaixo assinadas, eu, Maria José Porpino, funcionária graduada deste Conselho, lavrei este ato jurídico em Livro próprio, sobre o

núme 1 (hum), fôlhas 20 selho e seu Secretário (vinte) a 23 (vinte e Geral. três), com termos de (a.) Dr. JOSÉ JACIN. abertura e encerramento THO A B E N . A T H A R, e tôdas as fôlhas devidamente rubricadas, do seu Secretário de Finanças. qual vão ser extraídas quatro (4) cópias autênticas para os efeitos legais. Testemunhas: Pela "Engenharia de Telecomunicações" (EN. TEL - S. A.) — (a.) seu Procurador ALDO DE PAIVA LISBOA. Pelo "Conselho de De. DE PAIVA LISBOA. envolvimento Econômi. (aa.) Aridéa de Assis co do Pará" (CONDEPA) Moreira e Hélio Antonio — (a.) Eng. ROBERTO Mckarzel. JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA, (Reg. n. 458 — Dia 12/3/66).

CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL RESOLUÇÃO N. 629 — DE 8 DE MARÇO DE 1966

Dispõe sobre a abertura de um crédito especial no valor de quinze milhões novecentos e hum mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 15.901.800).

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições e

considerando que o Governo do Estado do Pará e o dos Estados Unidos da América, representado pela USAID, celebraram um Acôrdo para a distribuição de alimentos doados ao Estado do Pará, no Programa "Alimentos para a Paz";

considerando que, nos termos do citado Acôrdo, a referida distribuição é efetuada pela Fundação "Franklin Delano Roosevelt", órgão criado pelo Governo do Estado;

considerando que, durante o mês de fevereiro do corrente ano, a aludida Fundação, segundo mapas anexos ao processo n. 877/66, de 8-3-66, e conforme o citado Acôrdo, distribuiu gêneros a 3.118 trabalhadores do Departamento, nas diversas frentes de trabalho da Zona Bragantina;

considerando que essa distribuição representa uma despesa de Quinze milhões novecentos e hum mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 15.901.800), que corresponde a dez por cento (10%) do total dos salários dos trabalhadores atendidos, na base de Cr\$ 51.000, que é o menor salário pago pelo Órgão;

considerando que, em ofício n. 08/66, de 1-3-66, a referida Fundação solicitou à Diretoria Geral do DER-Pa. o pagamento da mencionada importância;

considerando a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a pagar à Fundação "Franklin Delano Roosevelt" o valor correspondente à suplementação de salários dos trabalhadores do Departamento, efetuada através da distribuição de gêneros do Programa "Alimentos para a Paz".

Art. 2.º Fica aberto no corrente exercício um crédito especial no valor de quinze milhões novecentos e hum mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 15.901.800), para pagamento à referida Fundação do valor correspondente à suplementação de salários dos trabalhadores do DER-Pa., efetuada no mês de fevereiro do corrente ano, mediante a distribuição de alimentos.

Art. 3.º O crédito de que trata o artigo anterior, correrá à conta do saldo livre dos recursos financeiros oriundos do "Superavit" de arrecadação da ru-

brica orçamentária "Fundo Rodoviário Nacional", conforme a seguinte discriminação:

	Cr\$
I — Previsão Orçamentária do F.R.N. para o exercício de 1966	16.000.000.000
II — Previsão do DNER para o corrente exercício, conforme aviso ao telegráfico n. 657, de 14-12-65	18.024.000.000
SUPERAVIT	2.024.000.000
Créditos adicionais já abertos pelo CRE	1.034.194.000
SALDO APURADO	989.806.000
Valor do presente crédito ..	15.901.800

SUPERAVIT DISPONÍVEL . 973.904.200

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, em 8 de março de 1966.

Eng. Osmar Pinheiro de Souza
Presidente

Aprovada pelo Exmo. Sr. Major Governador do Estado, conforme despacho de 10-3-66.

Moysés Greidinger
Secretário

(Reg. n. 460 — Dia 12-3-66)

ANÚNCIOS

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BRASILIENSE DE "AÇÃO E CULTURA"

Art. 1.º Fica oficialmente instituída a "SOCIEDADE BRASILIENSE DE AÇÃO E CULTURA" com sede em Belém do Pará, que se regerá pelos presentes Estatutos.

Art. 2.º A Sociedade Brasiliense de AÇÃO E CULTURA tem por fim:

a) promover a educação e a instrução da mocidade (desde os primeiros anos de sua existência) preparando os jovens para o bom desempenho de seus deveres de cidadãos.

b) promover a formação de adultos dos meios rurais e urbanos para o progresso social, econômico, intelectual, moral e religioso da família e da sociedade.

Art. 3.º Para conseguir estes fins, propõe-se a sociedade de fundar e manter colégios organizar associações e entida-

des e serviços especializados, adquirir imóveis, construir prédios nesta cidade ou em outras localidades do Brasil de acôrdo com a necessidade do desenvolvimento da Sociedade.

Art. 4.º Os sócios são em número ilimitado, não tem obrigação de fazer contribuição pecuniária, não tem direito algum a ordenado, gratificação ou recompensa por serviços prestados nem por qualquer outro título e não respondem solidariamente por quaisquer obrigações que os representantes da sociedade contraírem, expressa ou intencionalmente em nome desta, bem como não podem alienar, transferir ou ceder a estranhos os seus direitos de sócios.

Art. 5.º A admissão de novos sócios, além dos que subscrevem estes Estatutos e que são considerados fundadores, depende da maioria absolu-

ta do Conselho Administrativo, sob proposta do Diretor, a pedido do candidato.

Art. 6.º A exclusão de qualquer sócio pode ser concedida pelo Conselho Administrativo, mediante pedido voluntário, ou imposta por deliberação do mesmo Conselho por maioria de votos.

Art. 7.º A Sociedade é administrada por um Diretor, auxiliado e fiscalizado por um Conselho Administrativo composto de quatro membros, eleitos por seis anos e reelegíveis.

Art. 8.º Ao Diretor incumbem:

a) praticar por si ou por outros, em nome da Sociedade, todos os atos concernentes ao fim e objetivos sociais com ple-nos e gerais poderes, inclusive para nomear Reitores e Corpo Docente nos Colégios, e Diretores dos vários empreendimentos educativos e sociais da Sociedade;

b) transigir, renunciar direitos, adquirir, alienar, hipotecar ou emprestar bens da sociedade, sendo porém, necessário o consentimento do Conselho Administrativo sempre que se tratar de alienação ou gravame de bens imóveis;

c) representar ativa e passivamente a Sociedade em juízo e, em geral, em suas relações para com terceiros.

d) convocar e presidir as Assembléias Gerais que na sua falta quem as preside;

e) Propôr novos sócios e velar pela fiel execução destes Estatutos e dos deveres de todos os sócios.

Art. 9.º Ao Conselho Administrativo, cujos membros devem eleger entre si um Presidente, compete:

a) admitir e excluir sócios;

b) auxiliar e fiscalizar a administração do Diretor;

c) convocar a Assembléia Geral Extraordinária quando o Diretor se recusar a fazê-lo.

Art. 10. O Diretor será

substituído em seus impedimentos pelo Presidente do Conselho Administrativo.

Art. 11. As Assembléias Gerais, que podem ser efetuadas na sede social ou em qualquer outra parte do Território Nacional, compete, além das deliberações sobre os assuntos de alta importância social:

a) Eleger o Diretor e o Conselho Administrativo, de seis em seis anos, e mudar aquele ou qualquer dos membros deste, sempre que fôr conveniente;

b) modificar os Estatutos;

c) Declarar dissolvida a Sociedade e dispor dos bens sociais.

Art. 12. A Assembléia Geral será legitimamente constituída sempre que estiverem presentes, pelo menos, sete sócios na primeira convocação, podendo na segunda, deliberar com qualquer número de presentes, sendo sempre as convocações efetuadas por carta a todos os sócios.

Art. 13. No caso de morte ou de retirada voluntária ou forçada de qualquer sócio, os seus herdeiros ou legítimos sucessores nenhum direito terão e adquirirão sobre os bens da Sociedade.

Art. 14. No caso de ser dissolvida coercitivamente ou de ser obrigada a abandonar o Brasil, tornando-se impossível preencher seu fim social, por ato do Governo Brasileiro, ou de competente autoridade, os bens da Sociedade passarão em plena propriedade, à Sociedade **Brasiliense de Belas Letras e Ciências** com sede na Cidade de Rio de Janeiro.

Nada mais havendo a constar em pauta, foi encerrada a sessão e lavrada a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

(aa) **Fernando Capra; Luciano Brambilla; Miguel Giambelli; Vitorio Grancini; Vicente Di Schi-**

ena; Vitaliano Vari; Angelo Abeni e Paulo Brambilla.

Cartório Kós Miranda — Reconheço as assinaturas supras de Fernando Capra; Luciano Brambilla; Miguel Giambelli; Vitorio Grancini; Vicente Di Schiena; Vitaliano Vari; Angelo Abeni e Paulo Brambilla.

Em sinal DBM da verdade. Belém, 10 de março de 1966.

(a) **Darcy Bezerra Mascarenha**, escrevente autorizada.

(T. n. 12407 — Reg. n. 455 — Dia 12-3-66).

NIPONICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, sita à Av. Boulevard Castilhos França, n. 78, no próximo dia 20 do mês corrente, às quinze (15) horas, a fim de deliberarem sobre:

a) alteração dos estatutos;

b) o que ocorrer. Belém, Pará, 11 de março de 1966.

(a) **Dr. Américo Vespúcio da Silva Chagas**, Presidente.

(T. 12409 — Reg. n. 459 — Dia 12-3-66).

PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Assembléia Geral Extraordinária
EDITAL — CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, ficam convocados os senhores acionistas de "Pedro Carneiro S/A.. Indústria e Comércio" para em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 19, às 9 horas, em sua sede, à travessa Campos Sales, 63, 11º andar, deliberar sobre o seguinte:

a) aumento do capital social.

b) reforma dos estatutos sociais.

c) eleição de direto-

ria.

Belém, 8 de março de 1966.

(a) **Pedro Carneiro de Moraes e Silva**
Presidente

(Reg. n. 438 — Dias — 11, 12 e 17.3.66).

MAPISA — MADEIRAS PIRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

— A V I S O —

Comunicamos aos Senhores acionistas de que se encontram à sua disposição em nossos escritórios, nesta cidade, à Travessa Campos Sales número 63, Edifício Comendador Pinho, conjunto 1004, os documentos referentes ao artigo 99 do Decreto-Lei número 2.627, de 26.9.1940, os quais poderão ser examinados dentro das horas de expediente.

Belém, 9 de março de 1966.

A DIRETORIA.
(Reg. n. 443 — Dias — 11, 12 e 15.3.66).

AMAZÔNIA, TINTAS, INDÚSTRIA E CO. MÉRICO S. A.

(ATINCO)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
Convocação

Convidamos os senhores acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária no dia 11 de abril de 1966, às 17 horas, na sede social à Av. Presidente Vargas n. 499 (Edifício dos Comerciantes, apartamento 601) a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Relatório da Diretoria, Contas de Lucros e Perdas, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1965.

b) Reforma dos Estatutos.

c) O que ocorrer. Belém, 7 de março de 1966.

A Diretoria

(Reg. n. 426 — Dias 10, 11 e 12-3-66).

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA. COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA — (RODOBRÁS)

**Concorrência Pública n. 04/66-GP
PUBLICAÇÃO DE PROPOSTAS**

Em decorrência ao artigo 750, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, a RODOBRÁS faz publicar, na íntegra, as propostas apresentadas pelas firmas "DELTA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA", "CONSTRUTORA BELA VISTA S.A." e "MÁRIO HILDEWERTH VASQUES", na Concorrência Pública número 04/66.G.P., realizada às 9,00 horas do dia 9 do corrente, nesta Capital.

DELTA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LIMITADA.
Belém, 9 de Março de 1966.

Exmo. Sr.
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS)

N E S T A

Senhor Presidente,

A firma DELTA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA., estabelecida no Rio de Janeiro Estado da Guanabara, à Av. Franklin Roosevelt, número 126, sala 906, devidamente inscrito nessa Comissão, em atendimento a Concorrência Pública, referente ao Edital número 04/66, GP, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 18.2.66, vem propor a execução dos serviços Topográficos: Reconhecimento, Exploração e Projetos, na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho Santa Maria-Itinga, sub trecho: km: 185 ao 289, (aproximado), zero em Santa Maria, (Entrocamento da B. R. 316), mediante condições seguintes:

- 1 — Os serviços serão executados, de acôrdo com as normas do D.N.E.R., para o projeto de Estradas de Rodagens.
- 2 — Aceitação expressa das condições estipuladas naquele Edital.
- 3 — Propõe para a execução dos serviços, diminuição de 21% único e global, sobre os preços constantes da Tabela do D.N.E.R. — aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada a ... 18/6/64 e atualizada para 1/1/65.
- 4 — O prazo para conclusão dos serviços será, de (90) noventa dias consecutivos, contados da data do registro do Contrato pelo Tribunal de Contas da União.

DELTA Engenharia Construções Ltda
p.p. Antônio Profeti.

**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA
COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS)**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA
EDITAL N. 04/66 — G.P.**

CONSTRUTORA BELA VISTA S.A., sediada à praça José Lobo n. 138 na cidade de Bela Vista, Estado de Goiás, devidamente inscrita nesta RODOBRÁS, declara inteira submissão à todas as condições constantes do Edital n. 04/66 — G.P., publicada no D.O. de 19/2/66, comprometendo-se a executar os serviços de inteira conformidade com as normas técnicas em vigor no D.N.E.R. e demais instruções complementares fornecidas por esta Assistência Técnica.

1 PRAZO

A execução dos serviços será no prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, após a aprovação pelo Tribunal de Contas da União.

2 INÍCIO DOS TRABALHOS

Os trabalhos, objeto da presente, serão iniciados após a expedição da 1a. ordem de serviço, emitida por este órgão.

3 PRÊÇO

O preço para os serviços da proposta em tela, será de Cr\$ 448.000 (quatrocentos e quarenta e oito mil cruzeiros) por quilômetro.

Belém, 9 de março de 1966.

a) João Manoel Silva.

**MÁRIO HILDEWERTH VASQUES
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA
COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS)
BELÉM - PARÁ**

Ref. : — Concorrência Pública para execução de serviços Topográficos constantes do Edital n. 04/66, GP, Rodovia Bernardo Sayão (Belém-Brasília), trecho Sta. Maria — Itinga, sub trecho do 185 ao 289 (aproximado), zero em Sta. Maria (entrocamento BR.316).

A firma Mário Hildewerth Vasques, estabelecida na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, à rua Bandeirante s/n., vem apresentar sua proposta para execução dos serviços em epígrafe.

DECLARAÇÃO : — Declara preliminarmente aceitar todas as condições do presente Edital.

PRÊÇOS : — Propõe para execução dos serviços os preços constantes da Tabela de Preços do D.N.E.R. aprovada pelo Conselho Executivo, em reunião realizada em 18.06.64 e atualizada para 1.1.65, com acréscimo único e global de 21% (vinte e um por cento).

PRAOS : — Os prazos para início dos trabalhos e conclusão dos serviços, serão os constantes neste Edital de Concorrência.

Sem mais aproveitamos o ensejo para apresentar os nossos protestos de estima e apreço.

Belém, 9 de março de 1966

Atenciosamente

Mário Hildewerth Vasques

(Reg. n. 450 — Dia 12.3.66)

**PORTARIA N. 044 — DE 7 DE MARÇO DE 1966
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. DAE — 07/66
JULGAMENTO**

O Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos (D.A.E.) usando de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do Edital de Concorrência Pública n. DAE — 07/66 publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará n. 20.717 de 20 de janeiro de 1966.

RESOLVE:

- I — Aprovar a Concorrência Pública n. DAE — 07/66 realizada em 5 de fevereiro do corrente ano para o forneci-

mento de 100.000 quilos de ferro redondo em vergalhão, tipo ... CA-37, de diversos diâmetros; 750m3 de granito britado nos. 1 e 2, em partes iguais; e ... 200m3 de areia de praia, perfeitamente seca, classificada em peneira de malha de 1.4mm.

- II — Adjudicar, em consequência, a Concorrência em questão às firmas Mesbía S/A., J. E. Guimarães Júnior — Construções, Indústria e Comércio, N. Peixoto & Cia. Ltda. e Engenharia, Comércio e Transportes "Alpejo" Ltda. que apresenta-

ram as propostas julgadas mais vantajosas aos interesses do DAE.

III — Tendo em conta o resultado da Concorrência e considerados os preços oferecidos pelas firmas vencedoras para o fornecimento dos materiais de que trata a Concorrência Pública n. DAE.07/66, fica adjudicado:

1) — A firma Mesbla S/A. o fornecimento de 100.000 quilos de ferro redondo em vergalhão, tipo CA-37, de diversos diâmetros, pelo preço global de trinta e seis milhões novecentos e trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 36.935.000) assim distribuídos: cinco mil (5.000) quilos de diâmetro de 1/4" pela importância de dois milhões e dez mil cruzeiros (Cr\$ 2.010.000); cinco mil (5.000) quilos de diâmetro de 5/16" pela importância de um milhão novecentos e trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 1.935.000); vinte e oito mil (28.000) quilos de diâmetro de 3/8" pela importância de dez milhões seiscentos e noventa e seis mil cruzeiros (Cr\$ 10.696.000); trinta e nove mil (39.000) quilos de diâmetro de 1/2" pela importância de quatorze milhões trezentos e treze mil cruzeiros (Cr\$ 14.313.000); e vinte e três mil (23.000) quilos de diâmetro de 5/8" pela importância de sete milhões novecentos e oitenta e um mil cruzeiros (Cr\$ 7.981.000), postos no Almoxarifado deste Departamento, no prazo de sessenta (60) dias.

2) — A cada uma das firmas J. E. Guimarães Júnior. Construções, Indústria e Comércio e N. Peixoto & Cia. Ltda. o fornecimento de 375m³ de granito britado ns. 1 e 2, em partes iguais, pela importância de doze milhões trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 12.375.000), postos no canteiro da obra da Estação de Bombas do 4.º Setor à Av. José Bonifácio, esquina com a rua Paes e Souza, nesta cidade, observada a en-

trega de 300m³/mês.

3) — A firma Engenharia e Transporte "Alpejo" Ltda. o fornecimento de 200m³ de areia de praia, perfeitamente seca, classificada em peneira de malha de 1,4mm, pela importância total de oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 8.000.000), postos no Almoxarifado do DAE no Utinga, observada a entrega de 100m³/mês.

Publique-se e lavrem-se os respectivos contratos.

Eng. LUIZ GONZAGA BAGANHA,
Diretor Geral do DAE

TAGIDE REPRESENTAÇÕES S/A.

A V I S O

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, em nossa sede social, à Praça da República, n. 632, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 08 de março de 1966.
— (a) Rodolph Möller —
Presidente.

— (b) José Ferreira Diogo —
Vice-Presidente.

SANTÉCO BELÉM, S/A
— AVISO —

Por este meio, comunico aos senhores acionistas que os documentos de que trata o art. 99 a), b) e c) da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos, em nossa sede social, à rua Santo Antônio, 117, nas horas de expediente normal.

Belém, 21 de fevereiro de 1966.

SANTÉCO BELÉM, S/A
— Pp. Eneidino Duarte da Silva, Presidente.

(Reg. n. 429 — Dias 10, 11 e 12-3-66).

AMAZÔNIA, TINTAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.
(ATINCO)

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, em nossa sede social, à Av. Presidente Vargas, n. 499 (Edifício dos Comerciantes, apartamento 601) os documentos a que se refere o Ar-

tigo 99 do Decreto-Lei número 2627 de 26-9-1940, relativos ao exercício de 1965.

Belém, 7 de abril de 1966.

A Diretoria
(Reg. — n. 425 — Dias 10, 11 e 12-3-66).

DEMOCRATA S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas de "Democrata S. A. Indústria e Comércio" a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 22 do corrente mês, às 15 horas na sede desta Sociedade, à Rua 28 de Setembro, número 1245, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Para conhecer e apreciar da representação formulada pelo acionista José Ferreira Diogo contra o acionista Custódio Serafim Araújo Ferreira Diogo;

b) O que ocorrer.
Belém, 8 de março de 1966.

(a) **Maria do Céu Diogo Campos**, Vice-Presidente.

(Reg. n. 428 — Dia 10, 12 e 15-3-66).

COMPANHIA DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA (CIAMA)

Assembléia Geral Extraordinária

São convocados os senhores acionistas da "Companhia de Produtos da Amazônia" (CIAMA) a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 12 de março corrente, às 17 horas, na sede social, provisoriamente instalada no Edifício Rainha Ester, apartamento 1.301, à praça Justo Chermont, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) aumento de capital.

b) alteração dos estatutos.

c) o que ocorrer.
Belém, Pará, 1º de Mar-

ço de 1966.

(a) **Giorgio Falangola**
Diretor Presidente
(Reg. n. 387 — Dias 5, 8, e 12-3-66).

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LIMITADA
Assembléia Geral Ordinária

1ª CONVOCAÇÃO

De conformidade com o artigo 550. dos nossos estatutos convocamos os senhores associados para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 12 do corrente, às 20 horas, na sede comercial à rua Gaspar Viana número 180, com o fim de:

a) Leitura do Relatório anual da diretoria e respectivo parecer do conselho fiscal.

b) Exame, discussão e julgamento do balanço, contas e atos gestivos dos administradores referentes a 1965.

c) Eleição dos membros efetivos e os suplentes do conselho fiscal para o exercício de 1966.

Pará, 7 de março de 1966.

(a) **Nester Pinto Bastos**
Presidente

(Reg. n. 405 — Dias 9, 10 e 12-3-66).

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

O "Banco Moreira Gomes S/A.", em conformidade com o que determina o art. n. 99 do Decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, vem pelo presente comunicar aos Senhores Acionistas que se acham à sua disposição em sua sede social, os seguintes documentos:

a) o relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo e os principais fatos administrativos;

b) cópia do balanço e cópia da conta de Lucros e Perdas;

c) o parecer do Conselho Fiscal.

Belém (Pa.), 8 de março de 1966.

A Diretoria.
(Ext. n. 423 — Dias 8, 11 e 12-3-66).

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S.A.
BALANCETE, EM 4 DE FEVEREIRO DE 1966
(Compreendendo Matriz e Agências)

— ATIVO —		— PASSIVO —	
A — DISPONÍVEL		F — NÃO EXIGÍVEL	
Capital		Capital	
Em Moeda Corrente	1.146.511.532	Fundo de Reserva Legal	150.000.000
Em Depósito no Banco do Brasil S.A.	3.366.098.134	Fundo de Provisão	798.828.522
		Outras Reservas	14.243.139.729
			16.260.041.534
			31.452.009.835
B — REALIZÁVEL		G — EXIGÍVEL	
Depósito em Dinheiro no Banco do Brasil S.A. à ordem do		Depósitos	
Banco Central da República do Brasil	1.233.608.871	A vista e a curto prazo	
Empréstimos em Conta Corrente	31.715.735.278	de Poderes Públicos	1.108.067.912
Títulos Descontados	20.343.849.354	de Autarquias	185.384.397
Títulos a Receber de Conta Própria	172.756.615	em C/C Sem Limite	2.764.429.149
Agências a Receber no País	71.825.382.247	em C/C Populares	1.953.824.887
Correspondentes no País	139.441.743	em C/C Limitadas	110.457.046
Emóveis	1.937.067.416	em C/C Sem Juros	731.690.556
Outros Créditos	40.493.355.052	em C/C c/a Aviso	580.438
Títulos e Valores Mobiliários		em Outros Depósitos	1.233.097.733
Ações e Debêntures	198.597.974		3.152.312.116
	163.683.984.557		
C — IMOBILIZADO		2. PRAZO	
Imóveis de Uso do Banco	539.047.286	de Diversas	
Móveis e Utensílios	843.544.909	a Prazo Fixo	998.774.750
Instalações	466.949.951	Outros Depósitos	16.725.942.027
	99.936.051	Letras a Prêmio	86.006
	1.949.473.197		17.724.803.383
			25.877.115.499
D — RESULTADOS PENDENTES		Outras Responsabilidades	
Juros e Descontos	153.341.448	Obrigações Diversas	23.050.870.883
Impostos	69.477.784	Agências no País	63.837.581.869
Pespeços Gerais e Outras Contas	1.013.447.381	Correspondentes no País	35.526.722
	1.236.268.613	Ordens de Pagamento e Outros Créditos	29.234.354.807
		Dividendos a Pagar	165.915.742
			116.324.350.023
			142.201.465.522
E — CONTAS DE COMPENSAÇÃO		H — RESULTADOS PENDENTES	
Valores em Garantia	43.137.268.133	Contas de Resultado	2.708.863.674
Valores em Custódia	6.090.742.261	I — CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Títulos a Receber de Conta Alheia	4.362.160.901	Depositos de Valores em Garantia e em Custódia	54.236.010.394
Outras Contas	27.438.645.618	Depositos de Títulos a Cobrança no País	4.362.160.901
	36.026.313.912	Outras Contas	27.438.645.618
			86.036.816.913
			Cr\$ 262.399.155.944

Belém, 4 de fevereiro de 1966.

ARMANDO DIAS MENDES
 — Presidente —
 NOTA: — Na verba "Outros Créditos", está incluído o valor da Borracha adquirida
 e em estoque Cr\$ 31.633.752.884.

JOAO MOUSINHO COELHO
 Contador CRC-Pa. Reg. n. 0383
 Chefe do Departamento de Contabilidade

(Reg. n. 439 — Dia 12.3.66).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO LV

BELÉM — SÁBADO, 12 DE MARÇO DE 1966

NUM. 1.334

ACÓRDÃO N. 5.750
(Processo n. 11.013)

Requerente — Sra. Clara Martins Pandolfo, Diretora da Escola Superior de Química do Pará, em 1964.

Relator — Ministro Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Clara Martins Pandolfo, como Diretora da Escola Superior de Química, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas da importância de Cr\$.. 1.456.655,00 (hum milhão quatrocentos e cinquenta e seis mil seiscientos e cinquenta e cinco cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício de 1964, à conta da verba

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, consignação Escola Superior de Química do Pará, Tabela 77, subconsignação Material de Consumo, Material Permanente e Despesas Diversas, e os créditos suplementares aberto pelo Decreto n. 4.441, de 31.7.64, registrado neste Tribunal pelo Venerando Acórdão n. 5.188, de 21.8.64, tudo como dos autos consta:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará

de Quitação", a favor da Escola Superior de Química do Pará, na pessoa de sua Diretora, Sra. Clara Martins Pandolfo, na importância de Cr\$ 1.456.655,00 (hum milhão quatrocentos e cinquenta e seis mil seiscientos e cinquenta e cinco cruzeiros), relativamente ao exercício financeiro de 1964.

Belém, 7 de fevereiro de 1966. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Eva Andersen Pinheiro, Relatora — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — Octávio Dias Mescouto, Procurador Voto da Exma. Sra. Minis-

tra Eva Andersen Pinheiro — Relatora — "Presta contas a Escola Superior de Química dos recursos recebidos do Estado no exercício financeiro de 1964, à conta da verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, consignação Escola Superior de Química do Pará, tabela 77, subconsignações Material de Consumo, Material Permanente e Despesas Diversas. Além da dotação orçamentária, prestam-se contas neste processo das suplementações de Cr\$ 500.000 e 200.000 para a subconsignação Material de Consumo, Máquinas de Escritório e Expediente respectivamente, abertos pelo Decreto n. 4441, de 31.7.64 registrado nesta Corte pelo Venerando Acórdão n. 5.188 d. 21.8 do mesmo ano.

É o seguinte o movimento apresentado nesta prestação de contas:

Despesas Diversas	Orçado	Suplementado	Recebido	Dispêndio	Saldo —C—
Pronto Pagamento	300.000,00		190.000,00	190.072,20	72,20
Material Consumo —					
Expediente	500.000,00	200.000,00	341.661,20		
Material Escolar	1.000.000,00	500.000,00	683.330,60	1.025.062,00	70,20
Material Permanente —					
Escritório	500.000,00		241.663,20	241.251,00	2.587,80
			1.456.655,00	1.452.385,20	2.730,20

como se verifica dessa exposição, a prestação de contas da subconsignação Material de Consumo foi feita englobadamente sem distinção dos seus itens, muito embora os recebimentos em duodécimos fossem especificados. Não houve movimentação da dotação orçamentária Pessoal Variável.

Houve um excesso na aplicação de 2.730,20, que deverá ter corrido à conta do pró-

prio responsável pelas contas.

Apesar das irregularidades apontadas, a documentação apresentada está correta e reveste-se das formalidades legais. Tanto as Secções Técnicas como a Auditoria e Ilustrada Procuradoria nada opuseram quanto à aprovação desta prestação de contas e nem mencionaram em seus pareceres as irregularidades apontadas neste relatório e

que ferem frontalmente os dispositivos do Regulamento geral de contabilidade Pública.

O fato é que, apesar de aplicada sem a devida discriminação, a verba recebida está comprovada na presente prestação de contas em valor superior ao seu total, num excesso de 2.730,20.

Muito embora haja irregularidade na maneira de empregar as dotações recebidas,

o dinheiro foi gasto honestamente dentro das necessidades do estabelecimento de ensino, e disto faz prova a documentação anexada ao processo assim sendo, concedo, a aprovação da presente prestação de contas a fim de que seja expedida ao seu responsável, Dra. Clara Martins Pandolfo, o competente Alvará de Quitação, no valor exato do que pela mesma foi recebido, isto é 1.456.655,00

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — “De acordo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — “Tendo a Exma. Sra. Ministra Relatora, que esteve em contato direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ela indicada”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — “Aprovo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente — “Aprovo as contas”.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto

Procurador.

(Reg. n. 321—Dia 10.3.66)

ACÓRDÃO N. 5.751

(Processo n. 11.728)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro deste Tribunal, com o ofício n. 1166, de 10.12.65, a aposentadoria de Francisca Vieira Braga, no cargo de professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro único, lotado no Ensino Primário, decretada em 23 de novembro de 1965, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., da Lei n. 1257, de 10.2.65, e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 820.800 (oitocentos e vinte mil e oitocentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo,

acrescidos de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído o abono financeiro, de acordo com o parágrafo único do art. 4o. da Lei n. 3341, de 15.9.65, tudo como dos autos consta:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma exposta em seu pronunciamento, deferir o registro solicitado.

Belém, 7 de janeiro de 1966. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Eva Andersen Pinheiro, Relatora — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: Relatora — Relatório — “Versam os autos sobre o pedido de registro à aposentadoria de Francisca Vieira Braga, Professor de 2a. entrância, nível 3, do Quadro único, lotado no ensino Primário.

A Professora em apreço conta mais de 30 e menos de 35 anos de serviços prestados no Magistério Primário do Estado, e disto faz prova sua ficha funcional às fls. 10/11, na qual lhe são conferidos 29 anos, 6 meses e 28 dias até 14/9 do ano findo, sem levar em conta 2 períodos de licença especial não gozadas e que contadas em dobro ultrapassam 30 anos de serviço sem, contudo, atingir os 35 anos.

A fundamentação legal do decreto de aposentadoria firmou-se no art. 159 item II da Lei n. 749, alterado pelo art. 2o. da Lei n. 1257, e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749.

Os proventos foram calculados levando em conta vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20.000 mensais do abono previsto pela Lei n. 3341, e mais 20% do adicional por tempo de serviço num total de Cr\$ 820.800 confirmada a sua exatidão pelo parecer da Seção de Despesa às fls. 20.

A douta Procuradoria opinou favoravelmente ao registro solicitado.

É o Relatório.

V O T O

“Concedo o registro”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — “De acordo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — “Nego o registro porque considero inconstitucional, com apoio no art. 200, Parte Geral, da Constituição Brasileira, toda e qualquer aposentadoria a pedido, com menos de 35 anos de serviço ou com limite de idade”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — “Defiro”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente — “Defiro o registro”.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto

Procurador.

(Reg. n. 320 — Dia 10.3.66)

ACÓRDÃO N. 5.752

(Processo ns. 11.655 e 11.656)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro deste Tribunal, com o ofício n. 1104, de 17.11.65, as seguintes transferências no Orçamento da Despesa do Estado em vigor:

I — No Órgão de Governo e simultaneamente Unidade Executora — “Secretaria de Estado de Produção”, Tabela Explicativa n. 3.5, Despesas Correntes, Encargos Diversos, para o item “Aquisição para revenda de materiais e ferramentas agrícolas”, a quantia de sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 60.000.000),

valor resultante da soma dos itens abaixo discriminados:

“Introdução e localização de Imigrantes” — Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros); “Fixação de populações flageladas pelas secas” — Cr\$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros) — total Cr\$ 60.000.000 (Decreto n. 4921, de 5 de novembro de 1965 — D. O. de 12.11.65; e

II — no Órgão de Governo e simultaneamente Unidade Executora — “Secretaria de Estado de Produção”, Tabela Explicativa n. 3.5, Despesas Correntes, Encargos Diversos, para o item “Aquisição para revenda de inseticidas, fungicidas e adubos em geral”, a quantia de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000), valor resultante da soma dos itens assim discriminados: “Curso de Especialização de Técnicos Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros) — “Fomento à Cultura de milho, na seleção de variedades locais” Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) — total Cr\$ 30.000.000 (Decreto n. 4922, de 5.11.65, — D. O. de 12.11.65), tudo como dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro às duas (2) transferências descritas no relatório.

Belém, 7 de janeiro de 1966. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana — Eva Andersen Pinheiro. Fui presente — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório — “Os processos 11.655 e 11.656, ora em julgamento, contêm matéria idêntica. Tratam de transferências de dotações no Órgão do Governo e simultaneamente Unidade Executora Secretaria de Es-

tado de Produção, Tabela Explicativa 3.5, Despesas Correntes, Encargos Diversos, para o item Aquisição para revenda de materiais e ferramentas Agrícolas, um, e para revenda de inseticidas, fungicidas e adubos em geral, outro. O primeiro na quantia de Cr\$ 60.000.000,00, e o último no valor de Cr\$ 30.000.000,00 aquele resultado da soma dos itens "Introdução e Localização de Imigrantes (Cr\$ 20.000.000,00) e Fixação de populações flageladas pelas secas (Cr\$ 40.000.000,00) e este dos itens Curso de Especialização de Técnicos (Cr\$ 20.000.000,00) e Fomento à cultura de milho na seleção de variedades locais (Cr\$ 10.000.000,00). Os decretos respectivos tomaram os números 4.921, de 5 de novembro de 1965 e 4.922 de igual data.

Reunimos num só os dois processos, sob a primeira numeração. As seções técnicas deste Tribunal informaram a possibilidade das transferências, e a Douta Procuradoria ofereceu parecer favorável".

V O T O

"Concedo o registro solicitado".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — "Com apoio (no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo os dois registros".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — "Defiro os dois registros".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — "Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente — "Defiro os dois registros".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto
Procurador.

(Reg. n. 319 — Dia 10.3.66)

ACÓRDÃO N. 5.753
(Processo n. 11.750)

EMENTA: — O objeto do processo: Contrato de Empréstimo e de Garantia e Autorizações para ser realizado o Ato Jurídico — Fundamentos Legítimos — Peças que formaram o expediente inicial — Prazos Legais — Remessa do expediente a esta Egrégia Corte — Processamento — Prazo único para instrução, parecer e julgamento — Relator do Feito — Despacho Saneador — Retorno dos autos ao Relator do Feito — Texto do Ato Jurídico — Exame Final da Matéria — Conclusão.

Requerente — O Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regimento Interno, o expediente relativo ao contrato de empréstimo e de garantia e autorização para ser realizado o ato jurídico, em que são partes, a União Federal, legalmente representada pelo Procurador Geral da Fazenda Nacional, Dr. Edmilson Moreira Arraes, de um lado, como credora, e o Estado do Pará, legalmente representado pelo General Antônio Linhares de Paiva, mediante credenciais positivas, de outro lado, como devedor, concedendo a primeira um empréstimo no valor de setecentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 700.000.000) e prestando o segundo determinada garantia; serviram de Fundamentos Legítimos para a celebração do ato jurídico: I — As disposições da Lei Federal n. 4770, de 15 de setembro de 1965, que asseguram sóli-

da base à realização do contrato; II — A Lei Estadual n. 3435, de 12 de setembro de 1965, que autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo com o Governo Federal até o montante de um bilhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000.000) e a dar a necessária garantia; III — A Portaria do Governo do Estado n. 191, de primeiro (1o.) de dezembro de 1965, conferindo credenciais ao General Antônio Linhares de Paiva para representar o Estado do Pará na assinatura do contrato e Procuração passada a 17 de novembro de 1965, no Cartório do Segundo Ofício de Belém, Estado do Pará; IV — O preceito contido no art. 82 do Código Civil Brasileiro, que exige, para a validade dos atos jurídicos, Agente Capaz, Objeto Lícito e Forma Prescrita e não Defesa em Lei; V — As cláusulas essenciais e acessórias imposta no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, para execução do Código de Contabilidade Pública da União, organizado pelo Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, que é invocado ante a deficiência e, no presente caso, omissão do Código de Contabilidade do Estado do Pará (Lei n. 2035, de 31 de outubro de 1960) e, mesmo, por força da hierarquia das leis, segundo a doutrina; a forma adotada para o ato jurídico e a dos Contratos Administrativos, com observância do direito comum, atendendo ao disposto no art. 766 do citado Regulamento Geral; constou a formação do expediente inicial apenas das seguintes peças: a) — DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, n. 20.673, de 12 de novembro de 1965, que publicou a citada Lei Estadual n. 3435; b) — DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, n. 20.688, de 4 de dezembro de 1965, que publicou a

referida Portaria n. 191; c) — DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, n. 20.695, de 16 de dezembro de 1965, que publicou o aludido ato jurídico; houve referência aos prazos legais de Publicação do Ato Jurídico no DIÁRIO OFICIAL e de entrega do contrato no Tribunal de Contas, consoante o art. 139, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, ambos fielmente cumpridos, sendo o último com seis (6) dias de economia; menção a remessa do expediente inicial a esta Egrégia Corte; referência ainda, ao processamento no Tribunal, ao prazo único para instrução, parecer e julgamento, segundo o art. 790, também daquele Regulamento Geral, ao Relator do Feito, a um seu Despacho Saneador, emitido, com apoio no aludido Regulamento Geral, arts. 789 e 783, a incorporação aos autos do Contrato em original ou em Cópia autêntica, para efeito de sua aprovação e execução; a diligência foi atendida, podendo, então, o Ministro Relator revelar ao Plenário o texto do ato Jurídico, constituído de dezesseis (16) cláusulas e lavrado em Livro próprio, especialmente destinado a esse fim; o Exame Final da Matéria demonstrou, ainda, quanto ao Código Civil Brasileiro, terem sido preenchidas as formalidades do art. 82 — Agente capaz, Objeto Lícito e Forma Prescrita e não Defesa em Lei, além do que preceitua a parte relativa a empréstimo, e quanto ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, ficaram atendidas as definições relacionadas nos arts. 767 e suas alíneas, 775 § 1.º e suas alíneas e 783, tais como: Autoridade competente para empenhar despesa e contrair compromissos; prazo contratual; respeito as disposições do direito comum; obrigações contratuais; execução e rescisão do contrato; Lei básica; garantia; lavratu-

ra do contrato em livro próprio destinado a esse fim; eleição do fôro; declaração expressa de que o contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas; tendo sido feita a remessa do expediente, em parte distintas, da seguinte maneira: ofício n. 237/65, de 17 de dezembro do ano findo (1965), somente entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 36 do Livro n. 3, sob o número de ordem n. 661, e ofício n. 2/66, de 3 de janeiro corrente (1966), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 40 do Livro n. 3, sob o número de ordem 767:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, ante o que expôs, com minúcias, o Ministro Relator, cujo voto e os dos outros julgadores fazem parte do presente aresto, onde ficou demonstrada a Legalidade do Ato Jurídico, Conceder o registro solicitado, através do contrato, da Lei Estadual n. 3.435, e da Portaria do Governo do Estado n. 191.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 7 de janeiro de 1966. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Sebastião Santos de Santana — Eva Andersen Pinheiro. Fui Presente — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Relatório — “O Objeto do processo em julgamento consiste num Contrato de Empréstimo de Dinheiro e de Garantia celebrado, a seis (6) de dezembro do ano findo (1965), entre a União Federal, igualmente representada pelo Procurador Geral da Fazenda Nacional, Dr. Edmilson Moreira Arraes, e o Estado do Pará, legalmente representado pelo General Antônio Linhares de Paiva, mediante credenciais positivas. A primeira concede ao

segundo um empréstimo no valor de setecentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 700.000.000), prestando o devedor determinada garantia.

Serviram de Fundamentos Legítimos para a celebração do ato jurídico: I — As disposições da lei federal n. 4770, de 15 de setembro de 1965, que asseguram sólida base à realização do contrato; II — A lei Estadual n. 3435, de 12 de setembro de 1965, que autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo com o Governo Federal até o montante de um bilhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000.000) e a dar a necessária garantia; III — A Portaria do Governo do Estado n. 191, de primeiro (1o.) de dezembro de 1965, conferindo credenciais ao General Antônio Linhares de Paiva para representar o Estado do Pará na assinatura do contrato e a Procuração passada a 17 de novembro de 1965, no Cartório do Segundo Ofício de Belém, Estado do Pará; IV — O preceito contido no art. 82 do Código Civil Brasileiro, que exige, para a validade dos atos jurídicos, Agente Capaz, Objeto Lícito e Forma Prescrita e não Defesa em Lei; V — As cláusulas essenciais e acessórias impostas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, para execução do Código de Contabilidade Pública da União, organizado pelo Decreto n. 4536, de 28 de janeiro de 1922 que é invocado ante a deficiência e, no caso presente, omissão do Código de Contabilidade do Estado do Pará (Lei n. 2035, de 31 de outubro de 1960) e, mesmo, por força da hierarquia das leis, segundo a doutrina.

A forma adotada para o ato jurídico é a dos Contratos Administrativos, com observância do direito comum, atendendo ao disposto no art. 766 do citado Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União.

Constou a formação do expediente inicial apenas das seguintes peças: a) — DIÁRIO

novembro de 1965, deste Estado, que publicou a citada Lei Estadual n. 3.435; b) — DIÁRIO OFICIAL n. 20.682, de 4 de dezembro de 1965, ainda deste Estado, que publicou a referida Portaria do Governo do Estado n. 191; c) — DIÁRIO OFICIAL n. 20.695, de 16 de dezembro de 1965, também deste Estado, que publicou o aludido ato jurídico.

Os Contratos Administrativos, seja qual for a sua natureza, estão subordinados a estes prazos, consoante o art. 789 do Regulamento Geral: publicação no DIÁRIO OFICIAL até dez (10) dias após a assinatura e entrega no Tribunal de Contas até dez (10) dias em seguida à publicação. Eis o roteiro do Contrato em julgamento: assinatura — 6 de dezembro de 1965; publicação — 16 de dezembro de 1965; entrega do expediente no Tribunal — 20 de dezembro de 1965.

Tais prazos foram cumpridos, sendo o último com seis (6) dias de economia.

Coube ao sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento de Serviço Público, enviar a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regimento Interno, o referido expediente inicial. A remessa se fez com o ofício n. 237/65, de 17 de dezembro do ano findo (1965), somente entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 36 do Livro n. 3, sob o número de ordem 661.

Nesta Egrégia Corte, o processamento, que abrange instrução, parecer e decisão do Plenário, subordina-se, de acordo com o art. 790 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, a prazo único: quinze (15) dias, a contar da entrada do expediente no Protocolo.

Estendeu-se o processamento de 20, quando o expediente foi prenotado no Protocolo, a 27 de dezembro último (1965), data em que os autos retornaram do Ministério Público. Foram consumidos oito (8) dias, sendo um (1) na Secretaria do Tribunal, para

efeito de instrução, sem observar o disposto no art. 37 do Regimento Interno, relativamente a contratos, e sete (7) naquele Ministério, para lavratura de parecer.

Ficaram restando sete (7) dias para o julgamento, em Plenário.

No dia 28 de dezembro, ocorreram a minha designação, como Juiz, para suscitar a decisão dos nobres julgadores, mediante Relatório e Voto, dentro do prazo legal restante, e a distribuição do processo, com entrega dos autos às dezessete (17) horas e trinta e cinco (35) minutos.

Ainda no dia 28, depois de verificar a deficiente instrução, proferi o seguinte despacho saneador (fls. 11 a 12):

“Exmo Sr. Ministro Presidente:

Designado, hoje, Juiz Relator do presente feito, mediante distribuição também ocorrida nesta data, com entrega dos autos às dezessete (17) horas e trinta e cinco (35) minutos, considerarei indispensável exarar hoje mesmo, embora só faça a devolução dos autos amanhã, 29, no curso do expediente vespertino da Secretaria do Tribunal, este despacho saneador, para firmeza do Relatório e segurança do julgamento.

É único, e no total de quinze (15) dias, segundo o art. 790 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, que deu execução ao Código de Contabilidade Pública da União (Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922), o prazo legal destinado ao processamento nesta Egrégia Corte. Abrange instrução, parecer e decisão do Plenário. Tudo isso se fez dentro de oito (8) dias, restando sete (7) dias para o julgamento.

Eis o fundamento do meu despacho:

Ninguém desconhece que o Governo Federal é rigoroso na aplicação das Leis e fiel executor dos seus preceitos. Não menor é o empenho dos Governos es-

estaduais nesse sentido.

Torna-se, porisso, imperativo reclamar para a formação do expediente submetido a exame e julgamento desta Egrégia Corte o que dispõe, categoricamente, o art. 789 do citado Regulamento Geral de Contabilidade Pública, que assim reza:

"Os Contratos celebrados pelo Governo serão publicados no DIÁRIO OFICIAL, dentro de dez (10) dias de sua assinatura, e, em prazo igual a contar da publicação, remetidos ao Tribunal de Contas, em protocolo, do qual constem o dia e hora da entrega".

Ora, o que o preceito exige é a remessa do Contrato ao Tribunal de Contas e não, apenas, o exemplar do DIÁRIO OFICIAL em que foi publicado.

A esse respeito, como em relação a outros assuntos importantes, o Código de Contabilidade do Estado do Pará, condensado na Lei n. 2.035, de 31 de outubro de 1960, é omissivo, razão por que não pode ser invocado. Além disso, no caso, por ser parte a União Federal, há que se admitir a hierarquia das leis, de acordo com a doutrina.

Sendo assim, cumpro-me, como Juiz-Relator do feito e único titular do processo até o seu julgamento em Plenário, exigir a apresentação do Contrato em original ou em cópia autêntica, considerando, ainda, o que está contido no art. 783 do mesmo Regulamento Geral:

"Todos os Contratos com a administração pública, salvo a exceção da letra g) do art. 767, serão lavrados em livros especialmente destinados a esse fim com termo de abertura e encerramento, rubricadas as folhas pelo chefe da repartição ou pelo funcionário graduado que o mesmo designar.

Dos Contratos lavrados serão extraídas tantas cópias quantas forem necessárias à aprovação e exe-

cução dos mesmos".

O referido contrato foi lavrado em livro próprio, mas dos autos não consta a cópia necessária à aprovação e execução do mesmo.

Em face do exposto, requero a Vossa Excelência seja cumprida essa formalidade legal por quem de direito e no justo prazo.

Sobrestado o processo, o prazo restante de sete (7) dias para o julgamento, ao qual estou subordinado, so terá curso após o retorno dos autos ao meu poder". A diligência consumiu cinco (5) dias.

Retomei os autos no dia 4 de janeiro em curso (1966), às dezessete (17) horas e treze (13) minutos.

Hoje é dia 7.

Restando sete (7) dias para o julgamento do processo de conformidade com o art. 790 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, cumpro o meu dever, ao suscitar, neste momento, a decisão do Plenário, utilizando do prazo legal somente dois (2) dias, quinze (15) horas e quarenta e sete (47) minutos, o que demonstra uma economia de tempo no total de quatro (4) dias, oito (8) horas e treze (13) minutos.

Posso, agora, transmitir aos ilustres Ministros, pela inclusão de uma cópia autêntica nos autos, o texto do ato jurídico.

O meu despacho saneador fôra encaminhado ao sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, com o ofício n. 702/65, de 29 de dezembro findo (1965), tendo o mencionado Diretor Geral cumprido a diligência, com eficiência e rapidez, através do ofício n. 02/66, de 3 de janeiro corrente (1966), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 40 do Livro n. 3, sob o número de ordem 707.

É o seguinte o teor do ato jurídico:

Escudo das Armas do Estado do Pará.

Governo do Estado do Pará.

Secretaria de Estado do Governo.

CÓPIA AUTÊNTICA

Governo do Estado do Pará.

Representação no Estado da Guanabara.

TÉRMO DE CONTRATO

Contrato de empréstimo que entre si fazem a União Federal e o Estado do Pará, nos termos da Lei n. 4.770, de 15 de setembro de 1965.

Aos 6 (seis) dias do mês de dezembro de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco), a União Federal adiante chamada simplesmente União, neste ato representada na forma do artigo 3.º, n. IX da Lei número 2.642 de 9 de novembro de 1955, pelo Sr. Dr. Edmilson Moreira Araes, Procurador Geral da Fazenda Nacional e o Estado do Pará, a seguir denominado simplesmente Estado, neste ato representado pelo senhor General Antonio Linhares de Paiva, devidamente credenciado, conforme Portaria número 191, de 1 de dezembro de 1965, do Senhor Governador do Estado e Procuração passada a 17.11.1965, no Cartório do Segundo Ofício de Belém, Estado do Pará, tendo em vista as disposições da Lei número 4.770, de 15.9.65, a autorização contida na Lei Estadual número 3.435, de 12.11.65 e o que consta do Processo fichado no Tesouro Nacional sob número 257.583-65, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

— A União concede ao Estado um empréstimo no valor de Cr\$ 700.000.000 (setecentos milhões de cruzeiros), representado por Obrigações do Tesouro — Tipo Reajustável, juros de 6% (seis por cento) ao ano, criadas pela Lei número 4.357, de 16 de julho de 1964.

CLÁUSULA SEGUNDA

— O produto do empréstimo se destina a suplementar recursos do Estado para investimentos nos setores do saneamento, irrigação, educação, saúde, rodovias, agricultura, energia

elétrica, abastecimento e telecomunicações, investimentos esses que serão executados até 31 de dezembro de 1966, de conformidade com o plano constante da exposição dirigida pelo Governo do Estado ao Ministro da Fazenda, em 19 de novembro de 1965.

CLÁUSULA TERCEIRA

— O empréstimo de que trata este instrumento será resgatado em quatorze (14) prestações semestrais, iguais e sucessivas vencíveis em 30 de abril a 31 de outubro de cada ano, a partir de 1967, acrescida dos juros à taxa de 6% (seis por cento) ao ano sobre o saldo devedor.

CLÁUSULA QUARTA

— O Estado se compromete, neste ato, a fazer consignar, em seus orçamentos anuais, a partir de 1967, as dotações necessárias ao pagamento dos juros e amortizações a que se refere a Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

— Em garantia do empréstimo, bem como dos juros respectivos e demais despesas e obrigações assumidas ou decorrentes do presente contrato, o Estado compromete-se, neste ato, a depositar junto ao Banco do Brasil S. A., na Agência de Belém, Estado do Pará, à ordem do Tesouro Nacional, no prazo de 60 (sessenta) dias, um montante de títulos estaduais no valor global de Cr\$ 340.000.000 (oitocentos e quarenta milhões de cruzeiros), com vencimentos correspondentes aos prazos previstos na Cláusula 3ª, cuja liberação e restituição processar-se-á à medida e na proporção das amortizações do principal e juros do empréstimo, títulos esses a serem emitidos com base na lei número 3.435, de 12.11.65, da Assembleia Legislativa Estadual.

CLÁUSULA SEXTA

— O Estado compromete-se, pelo presente contrato, a não praticar qualquer ato que direta ou indiretamente, importe na diminuição ou redução do valor da ga-

rantia prevista na cláusula anterior, sob pena de vencimento imediato deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA — Independentemente da garantia de que trata a Cláusula quinta, e como complemento dessa garantia, o Estado autoriza a União, por este contrato, a reter parte das contribuições que lhe vierem a ser atribuídas por lei federal, nos montantes suficientes à cobertura das amortizações e juros vencidos e não pagos pelo Estado, nos prazos previstos na Cláusula terceira.

CLÁUSULA OITAVA — As Obrigações do Tesouro emitidas em decorrência deste contrato serão colocadas pelo Estado, exclusivamente junto ao sistema bancário nacional, através da Caixa de Amortizações, a qual fica por este instrumento investida de poderes amplos, especiais e irrevogáveis para promover essa colocação.

CLÁUSULA NONA — A colocação das Obrigações do Tesouro poderá ocorrer em deságio, observados os interesses do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA — O prazo do resgate e as modalidades das obrigações ficarão a crédito da Caixa de Amortização que os determinará de acordo com as condições do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O produto líquido das Obrigações será creditado diretamente ao Estado, em conta especial junto ao Banco do Brasil S. A.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — São da responsabilidade do Estado as despesas de colocação, deságio, corretagem, emolumentos e comissões devidas ao Agente Emissor do Tesouro, não podendo o total da despesa exceder a 5% (cinco por cento) do valor nominal reajustado dos títulos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — A falta de pagamento pelo Estado de

qualquer das prestações convencionadas, ou o inadimplemento de qualquer cláusula ou estipulação deste contrato, importará, de pleno direito, no imediato vencimento e na pronta exigibilidade de toda a dívida e acessórios, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — O Estado obriga-se a comprovar junto à União, trimestralmente, a aplicação dos recursos recebidos por empréstimo, na forma deste contrato e de acordo com as finalidades mencionadas na Cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — Este contrato somente entrará em vigor depois de registrado pelos Tribunais de Contas da União e do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — O fato do presente contrato é o da Capital Federal. E por estarem assim justos e contratados foi determinada a leitura e conferência deste termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por ambas as partes contratantes e pelas duas (2) testemunhas abaixo, a tudo presentes. E eu, José Hildo da Conceição Vitorio, Oficial de Administração, Nível 14, respondendo pela encarregada da Turma de Contratos desta Procuradoria Geral, lavrei este termo às fls. 70 verso a 71 verso, deste Livro n. 3 (três) de termos de Contratos. Edmilson Moreira Arraes e Antonio Linhares de Paiva.

Testemunhas — Iacy de Oliveira Sicchierolli e Ivone Vasconcelos.

Secretaria de Estado do Governo.

Confere com o original. Em 3.1.66.

(a.) Wanda Luczynski, Datilógrafa.

Secretaria de Estado do Governo.

Visto.

Em 3.1.66.

(a.) Illegível, Diretor do Expediente da SEGOV.

Já esclareci que a publica-

cão desse Contrato está contida no DIÁRIO OFICIAL n. 20.695, de 16 de dezembro de 1965.

Resta-me fazer, em seguida, o exame final da matéria.

A autorização legislativa ao Poder Executivo para contrair o empréstimo com o Governo Federal assim está concebida, segundo a publicação feita no DIÁRIO OFICIAL n. 20.673, de 12 de novembro de 1965:

“LEI N. 3.435 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo com o Governo Federal até o montante de um bilhão de cruzeiros.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Governo do Estado do Pará autorizado a contrair empréstimo com o Governo da União até o montante de um bilhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000.000), para liquidação de conformidade com as cláusulas a serem estabelecidas no convênio a ser firmado entre os Poderes Executivo Estadual e Federal, o qual deverá ser apreciado por esta Assembléia Legislativa, de acordo com o que prescreve o art. 25, alínea I, da Constituição Política do Estado.

Parágrafo único — O Poder Executivo fica autorizado a emitir títulos do Tesouro do Estado até o montante de um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 1.200.000.000) para garantia do referido empréstimo.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1965. — (aa.) Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado e José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.”

Deliberando a referida Lei Estadual n. 3.435 sobre o Contrato de empréstimo e ga-

rantia entre o Governo do Estado do Pará e o Governo da União, do que resultou fiel cumprimento do estabelecido no art. 25, inciso I, da Carta Magna Paraense, torna-se esdrúxula a invocação desse preceito no texto do art. 1.º, para obrigar nova apreciação do assunto pela Assembléia Legislativa. A autorização expressamente concedida nessa Lei preencheu de forma categórica o aludido preceito constitucional, que mantém a mesma redação originária, por não ter sido atingido na Emenda Constitucional n. 2, de 5 de junho de 1950:

“Art. 25 — É da competência exclusiva da Assembléia Legislativa: Inciso I — Deliberar sobre acordos e convenções feitos pelo Governador com a União e outros Estados.

O Contrato, como vimos, teve a sua elaboração em perfeita consonância com a autorização legislativa.

A delegação de poderes pelo Governador do Estado ao General Antônio Linhares de Paiva, para assinatura do Contrato, efetuou-se nos precisos termos do art. 773 também do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

O ato delegatório, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 20.688, de 4 de dezembro de 1965, é do teor seguinte:

“PORTARIA N. 191 — DE PRIMEIRO (1.º) DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Estadual n. 3.435, de 12 de novembro de 1965.

RESOLVE:

Outorgar poderes ao Senhor General Antônio Linhares de Paiva, representante do Governo do Estado do Pará no Estado da Guanabara, para assinar, em nome do Governo, contratos de empréstimo com a União Federal, a que se refere a Lei Federal n. 4.470, de 15 de setembro de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, primeiro (1.º) de dezembro de 1965

— (aa.) Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado”.

Além dessa Portaria, o Governo do Estado munuiu o seu delegado de uma procuração lavrada, a 17 de novembro de 1965, no Cartório do Segundo Ofício, desta cidade, com poderes expressos suficientes para o desempenho do encargo.

Houve respeito às disposições constantes das leis substantivas e adjetiva. A primeira condensada no Código Civil Brasileiro e a segunda no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União.

Quanto ao Código Civil Brasileiro ficaram preenchidas as formalidades do art. 82 — Agente capaz, objeto lícito e forma prescrita e não defesa em lei, além do que preceitua a parte relativa a empréstimos.

No tocante ao Regulamento Geral, ficaram atendidas as definições relacionadas nos artigos 767 e suas alíneas, 775, § 1.º e suas alíneas e 783, tais como: Autoridade competente para empenhar despesa e contrair compromissos; prazo contratual; respeito às disposições do direito comum; obrigações contratuais; execução e rescisão do contrato; lei básica; garantia; lavratura do contrato em livro próprio destinado a esse fim; declaração expressa de que o contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas; eleição de foro.

Aí está o Relatório do processo. Elaborei-o com as peças essenciais dos autos e com os esclarecimentos indispensáveis à segurança do julgamento.

Considere-o encerrado.

O nobre Doutor Procurador, antes da minha declaração de voto e dando cumprimento ao estatuído no § 3.º, art. 22, do Regimento Interno, vai revelar ao Plenário o parecer que lavrou nos autos.

VOTO: — Não podendo eu isolar o Relatório do Voto, pois um com o outro se confunde, em consequência dos fundamentos legais agasalhados no primeiro, faço de ambos um todo compacto, de efeito único e referência conjunta, com este pronunciamento final: Ante a legalidade

de do ato jurídico, exuberantemente demonstrada, concedo o registro solicitado, através do contrato, da Lei Estadual n. 3.435 e da Portaria do Governo do Estado n. 191.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — “De acordo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — “Defiro”.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — “De acordo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — “Defiro o registro”.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto
Procurador

ACÓRDÃO N. 5.754

(Processo n. 11.673)

Requerente — Dr. Arnaldo Prado, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Relator — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Arnaldo Prado, Secretário de Estado de Saúde Pública, remeteu a registro deste Tribunal, com o ofício n. 867, de 24.11.65, o Termo de Convênio entre o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública, e a Santa Casa de Misericórdia de Óbidos, para a conclusão das obras do prédio novo da aludida Santa Casa, no valor de Cr\$ 37.000.000 (trinta e sete milhões de cruzeiros), tudo como dos autos consta:

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado, unânimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 11 de janeiro de 1965.

(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente. — Eva Andersen Pinheiro, Relatora. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Elmiro Gonçalves Nogueira. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — José Octávio Dias Mescouto, Procura-

dor.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, Relatora — RELATÓRIO: “Através ofício n. 867, de 24/11 do ano findo, assinado pelo dr. Arnaldo Prado, titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi remetido para julgamento e consequente registro neste Tribunal, o Convênio lavrado entre o Governo do Estado e a Santa Casa de Misericórdia de Óbidos, e cujo teor é o seguinte:

Cópia autêntica do Livro de Registro de Convênio.

Fôlhas n. 12, 13 e 14.

TÉRMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio entre o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública, na pessoa de seu titular, e a Santa Casa de Misericórdia de Óbidos, na pessoa de seu representante legal, como a seguir vai ser declarado.

Aos 11 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965) nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o gabinete do titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública, na Rua Tomazia Perdigão, o Governo do Estado do Pará, legalmente representado neste ato, pelo doutor Arnaldo Corrêa Prado, na qualidade de titular daquela Secretaria, e a Santa Casa de Misericórdia de Óbidos, entidade civil sem fins lucrativos, localizada na sede do Município de Óbidos, neste Estado, legalmente representada, neste ato, por seu representante Dom Floriano Lowenau, Bispo da Prelazia de Óbidos, vêm ajustar, como ajustado têm, a celebração de um convênio, com a finalidade altruística, tendo como objetivo a conclusão da construção do prédio onde irá funcionar a Santa Casa de Misericórdia de Óbidos, com a aquisição do necessário equipamento em substituição a outro em lamentável estado de conservação e precárias condições de funcionamento, a

fim de ser conseguida imediata e satisfatoriamente a maior assistência médica-hospitalar, inclusive materno-infantil, através do pré-natal e do parto, e, ainda, estabelecer o controle das “curiosas”, objetivando assistência correta ao parto normal domiciliar e às gestantes reconhecidamente pobres, residentes em Óbidos e municípios vizinhos; e assim visam as partes deste convênio imprimir consistência jurídica ao ajuste, mediante as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

— Pelo presente convênio, cuja celebração está autorizada, no artigo (2.º), segundo, da Lei três mil cento e vinte e cinco (3.125), de dezembro de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro), publicada no DIÁRIO OFICIAL n. vinte mil quatrocentos e cinquenta (20.450), do dia quatro (4) do mesmo mês e ano, o Governo do Estado do Pará, entregará à Santa Casa de Misericórdia de Óbidos, a importância de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000), para o fim de efetuar a conclusão das obras do prédio novo da aludida Santa Casa de Misericórdia de Óbidos, paralizada há vários anos, na sede do Município de Óbidos, deste Estado, uma vez que esta instituição constituir-se-á a empreiteira do serviço a ser executado, ficando sujeita entretanto, ao controle da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas; e utilizará, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a quantia de sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000), para a aquisição de equipamentos destinados à referida Santa Casa de Misericórdia de Óbidos.

CLÁUSULA SEGUNDA

— A primeira importância acima referida, será entregue em seis (6) parcelas de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000), cada uma, pagáveis mediante a apresentação dos comprovantes das despesas realizadas com a parcela anteriormente recebida.

CLÁUSULA TERCEIRA

— A importância a ser entregue pelo Governo do Estado à Santa Casa de Misericórdia de Óbidos, bem como a que irá utilizar para a compra do citado equipamento, destinado à mesma, deverá constar do abandamento da dotação da Taxa Hospitalar e de Assistência Social, conforme a alteração efetuada com a Lei número dois mil oitocentos e vinte e sete (2.827), de doze de julho de mil novecentos e sessenta e três (12.7.1963).

CLÁUSULA QUARTA

— Obstando-se a Santa Casa de Misericórdia de Óbidos a prestar assistência médica-hospitalar, inclusive materno-infantil, a todos os pacientes reconhecidamente pobres, que procuram a referida instituição, em qualquer época de sua existência, conforme exposição no preâmbulo deste convênio, terá que seguir a orientação técnica especializada, apresentando relatório à Secretaria de Estado de Saúde Pública.

CLÁUSULA QUINTA

— Mensalmente, a Santa Casa de Misericórdia de Óbidos, apresentará a Secretaria de Estado de Finanças, para esta encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, a sua prestação de contas relativa ao emprego das importâncias que houver recebido por força deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA — Ocorrerá a rescisão do Convênio, se o Governo do Estado do Pará verificar, em qualquer tempo, que a Santa Casa de Misericórdia de Óbidos não está preenchendo as suas verdadeiras finalidades de caráter humanitário, nem aplicado exatamente o valor das quantias recebidas em virtude deste instrumento. A rescisão não assegura a Santa Casa de Misericórdia de Óbidos indenização alguma, mas pode sujeitá-la a cláusula penal.

CLÁUSULA SÉTIMA

— A Santa Casa de Misericórdia de Óbidos assume o

domicílio, a partir do momento, em que receber a primeira contribuição do Estado, e durante todo o tempo de sua existência, o parto das gestantes reconhecidamente pobres, sem qualquer despesa para estas. Outrossim, obriga-se a remover para o Hospital as gestantes pobres cujos partos requeiram intervenção cirúrgica, não acarretando o internamento e as previstas intervenções nenhum ônus para as beneficiárias.

CLÁUSULA OITAVA

— Reservará, ainda, a Santa Casa de Misericórdia de Óbidos, depois de concluído seu Hospital, um terço (1/3) dos seus leitos, que serão utilizados pelo Estado para internamento de pessoas reconhecidamente pobres.

CLÁUSULA NONA

— A gestante, que receber auxílio da Previdência Social, será também atendida no Hospital da Santa Casa Misericórdia de Óbidos, mediante pagamento acordado entre o Hospital e o Instituto a que pertencer a gestante.

CLÁUSULA DÉCIMA

— O prazo para a conclusão das obras previstas na cláusula primeira deste Convênio, não poderá ultrapassar o dia trinta e hum de dezembro do ano em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

— Após a conclusão das obras em referência, a Santa Casa de Misericórdia de Óbidos, por si ou pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas deverá comprovar a aplicação da quantia recebida, por força deste Convênio, ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

— Fica fixada em hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000), a cláusula penal em virtude da falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas através deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

— A Santa Casa de Misericórdia de Óbidos deixa de fazer cau-

presente Convênio por ser uma entidade civil idônea, sem fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

— O presente Convênio poderá ser modificado se assim ajustarem as partes ora contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

— Por imposição legal, o Convênio não vigorará sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Tribunal denegar o registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

— As partes degem como fôro do presente Convênio, o da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará.

O presente termo de Convênio, lavrado em livro próprio da Secretaria de Estado de Saúde Pública, com a autenticação determinada no artigo setecentos e oitenta e três (783), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, e do qual serão extraídas cinco (5) cópias autênticas do mesmo teor e para um só efeito, vai ser assinado pelas respectivas presenças de duas (2) testemunhas, com a declaração de que está isento de selo.

Belém, 11 de novembro de 1965. — (aa) Dr. Arnaldo Corrêa Prada — Dom Floriano Lourenau.

Testemunhas — (aa) Salomão Pontes Athias — Philadelpho MacLeod Cunha

E, nada mais constando nas respectivas folhas de registro, eu, Eliza Marlene de Amorim Almeida, dou fé, dato e assino e vai autenticada pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Saúde Pública.

Belém, 11 de novembro de 1965. — (a) Eliza Marlene de Amorim Almeida, escriturária.

Do exame delido que fizemos nas diversas cláusulas do presente convênio, verificamos que foram cumpridos todas as exigências legais para sua validade: — agente capaz (parte inicial), objeto lícito (cláusula 1a. que espe-

contida na Lei n. 3125, de dezembro de 1964) especificação da verba por onde ocorrerá a despesa (cláusula 2a. e 3a.), indicação minuciosa e especificada dos serviços (cláusulas 7a., 8a., 9a. e preâmbulo), prazo (cláusula 10a.), fôro (cláusula 16a.), obrigações definidas quanto à execução e rescisão do convênio (cláusula 12a., 4a., 5a., 6a., 7a., 8a. e 9a.) obrigatoriedade de registro nesta Corte (cláusula 15a.) e leitura em livro próprio da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

A douta Procuradoria emitiu parecer favorável no registro solicitado com a ressalva de que deve ser corrigido o parecer da Seção de Despesa no que tange ao total do Convênio que é de Cr\$ 37.000.000 e não de Cr\$ 30.000.000 como ali se vê não devendo a referida Seção corrigir os seus assentamentos para efeito de controle.

V O T O

Levando em conta que o presente Convênio preenche totalmente as exigências legais, defiro o registro solicitado, devendo a Seção de Despesa corrigir os seus assentamentos no tocante ao total do presente Convênio para não prejudicar o controle do saldo orçamentário da verba respectiva.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — “De acordo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — “Com apoio no que expôs a Exma. Sra. Ministra Relatora, concedo o registro, com a ressalva feita”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — “De acordo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente — “De acordo com a Exma. Sra. Ministra Relatora”.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro

Relatora
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana

Fui presente:
José Octávio Dias Mesquita
Procurador.

(De 317 De 312 66)